



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38035
04/03/2013

Sumário Executivo Palmares/PE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Palmares - PE em decorrência da 38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	59526
Índice de Pobreza:	54,2
PIB per Capita:	R\$ 5870,49
Eleitores:	42017
Área:	337 km ²

Fonte: Sítio do IBGE.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	4	R\$ 3.254.928,92
	Qualidade na Escola	1	R\$ 943.000,00
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		5	R\$ 4.197.928,92
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	Não se aplica.
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 531.000,00
	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 1.603.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 2.134.000,00
Totalização da Fiscalização		10	R\$ 6.331.928,92

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Palmares/PE, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Nos programas da **área da educação**, destacam-se as constatações referentes à **Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**. Somente quanto aos recursos gastos com folha de pagamento, para o período de exames entre janeiro/2012 e fevereiro/2013, foram evidenciados gastos indevidos no valor de R\$ 1.415.259,28 (um milhão quatrocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Além disso, foi constatada a ausência de pagamento do salário dos docentes, referente ao mês de dezembro/2012.

Quanto à ação **Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica**, evidenciou-se a não aplicação do mínimo de 30%, referente à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores de base familiar. Foi identificado, também, que algumas das escolas fiscalizadas não possuem condições adequadas para o armazenamento e preparo da merenda escolar, em prejuízo a eficácia da ação de governo.

Já a execução da ação **Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental** foi marcada pela falta ou atraso na entrega de livros nas escolas da amostra, em 2013, prejudicando os alunos.

Nos programas da **área social**, a ação **Proteção Social Para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil** vem sendo executada em condições de estrutura (materiais, mobiliários, instalações) inadequadas, com consequente desenvolvimento apenas parcial das atividades previstas para os alunos. Além disso, entre 2011 e 2012, foram utilizados recursos, no valor de R\$ 406.979,11 (quatrocentos e seis mil novecentos e setenta e nove reais e onze centavos) da conta da ação, para os quais não há documentação comprobatória de suporte. Situação que se repete, quando da análise dos gastos com a ação **Serviços de Proteção Social Básica**, na qual foram identificados gastos sem comprovação, no valor de R\$ 225.327,07 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sete centavos).

No caso da ação **Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema** (Programa Bolsa Família), foram identificadas 229 famílias com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa, em função de possuírem pelo menos um de seus membros vinculados ao serviço público, estadual, federal ou municipal, ou ainda, beneficiário do INSS.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Por fim, destaca-se a atuação deficiente das várias instâncias de controle social do município. Na área social, o Conselho Municipal de Assistência Social não controla, nem acompanha a execução orçamentária e financeira e, na área da Educação, os Conselhos de Alimentação Escolar e FUNDEB também atuam de maneira insatisfatória.



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38035
04/03/2013

Capítulo Um Palmares/PE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307120	Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 294.320,95
Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

1.1.1. Constatação:

Superfaturamento de R\$ 59.241,70 em relação aos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Palmares/PE com recursos do PNATE, ao longo dos meses de fevereiro a outubro/2012, referentes ao serviço de transporte escolar.

Fato:

Com vistas a avaliar a regularidade dos gastos do município de Palmares/PE em relação ao FUNDEB 40%, relativamente ao exercício de 2012, esta equipe de fiscalização procedeu ao exame da execução do contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2011, cujo objeto previu a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento do transporte escolar e outros veículos destinados às secretarias municipais, para manutenção das atividades e serviços públicos do município.

Em decorrência da licitação supracitada, restou firmado entre a prefeitura de Palmares/PE e a empresa FJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP de CNPJ nº 07.487.345/0001-60, o Contrato nº 017/2012, de 07/12/2012, **no valor de R\$ 6.787.710,16**, com vigência até 31/12/2012.

Registre-se que, do montante contratado de R\$ 6.787.701,16, esta Controladoria restringiu-se à análise das despesas da secretaria de educação municipal com transporte escolar realizados com recursos do FUNDEB 40% e PNATE, consignados no lote 1, os quais totalizaram pagamentos no **valor de R\$ 2.076.886,54** (R\$ 1.800.348,10 – FUNDEB 40% + R\$ 276.538,44 – PNATE), conforme demonstrado nos razões contábeis e extratos bancários das respectivas contas bancárias nº 11.138-4 e nº 10.029-3.

A partir das informações supra, esta equipe de fiscalização adotou o procedimento de verificação “in loco” de 09 (nove) dos 58 (cinquenta e oito) roteiros definidos para serem executados ao longo do período em exame, utilizando-se de equipamento GPS, bem como de registro pelo hodômetro do veículo, com vistas a aferir a extensão dos quilômetros percorridos por roteiro em cada uma das rotas escolhidas, e comparar com os quantitativos apontados nas medições mensais dos serviços prestados pela contratada.

Os percursos medidos evidenciaram discrepâncias significativas (para mais e para menos) em relação às extensões de quilômetros por roteiro medidas e pagas pela prefeitura de Palmares/PE, ao longo do exercício de 2012, contudo, ao se comparar os nossos números com a dimensão dos roteiros previstos para serem executados nos meses de março e abril de 2013, decorrentes da formalização, por parte da nova administração municipal, da dispensa de licitação 05/2013, as diferenças são mínimas.

Ressalte-se que a sistemática de medição dos roteiros do transporte escolar no âmbito da dispensa supracitada restou definida no bojo do Contrato nº 26/2013, firmado pela Prefeitura de Palmares/PE com a empresa POLICONSULT ASSOCIACAO POLITECNICA DE CONSULTORIA de CNPJ nº 41.227.190/0001-61, conforme declaração formal da administração municipal. Frise-se, ainda, que, segundo o atual diretor de transporte da prefeitura, o trabalho de mapeamento dos roteiros contratados, utilizou-se também do auxílio de GPS, fato que justifica a aproximação das distâncias medidas por esta Controladoria e pela atual gestão, conforme detalhamento, a exemplo, das seguintes rotas:

Item	Roteiro	Km por roteiro percorrido pela CGU	Km por roteiro percorrido com base na planilha - exercício 2012 (Pregão Eletrônico nº 01/2011)	Km por roteiro percorrido com base na planilha - exercício 2013 (Dispensa de Licitação nº 05/2013)
1	sulanca centro / santa rosa / ginásio + pedro afonso + CEEPA e vice-versa	11,20	294,0	11,16
8	palmares / couceiro / vista alegre / serro azul e vice-versa	35,6	25,0	33,92
13	palmares / lajedo / esperança / santo antônio / diamante / palmares	16,70	25,0	16,74
19	santo antônio / boa nova / milão / monte pio / caprichinho / xareta / palmares / CEEPA e vice-versa	51,5	26,0	50,71
23	palmares / diamante / proteção / pirangi / vice-versa / bela vista / jaqueira / tombador / CEEPA	37,9	37,3	37,92

24	palmares / santa fé / poço e vice-versa	26,3	42,0	22,96
----	---	------	------	-------

Obs: a extensão dos roteiros supracitados equivale ao percurso de apenas uma viagem, ou seja, ida e volta.

Do exposto, considerando que as variações apontadas supra retratam total inconsistência de critérios na definição das dimensões das rotas executadas no exercício de 2012, suportadas pelo Pregão Eletrônico nº 01/2011, esta Controladoria adotou o critério de efetuar a comparação entre roteiros similares definidos nas planilhas de medições do exercício 2012 e nas projeções da planilha referente ao exercício 2013 (meses março e abril), com vistas à apuração de eventual diferença, por roteiro, entre os KM medidos e pagos no exercício de 2012 e os apurados com base nas informações da planilha de 2013.

Assim sendo, efetuou-se, primeiramente, a identificação dos roteiros equivalentes definidos no âmbito das planilhas de 2012 e 2013. Posteriormente, levantou-se em relação às medições pagas ao longo dos meses de fevereiro a outubro de 2012 (excluiu-se o mês de novembro pela falta de apresentação de medição completa e dezembro por não ter sido faturado medição), as quilometragens faturadas mensal e consequentemente anualmente por roteiro, de forma a compará-las com as respectivas quilometragens apuradas, também por roteiro, com base na valoração do somatório dos dias letivos entre fevereiro a outubro/2012 com os quilômetros/dia apontados na planilha de roteiros de 2013, o que resultou na diferença a maior de quilômetros faturados dos roteiros elencados a seguir:

Roteiro	Km/dia apurado 2013 (a)	Dias Letivos (fev out/2012) (b)	KM Anual Apurado (2013) c=(a*b)	KM Anual Faturado (2012) (d)	Diferença e=(d-c)	Valor KM faturado em 2012 (f)	Valor Diferença (R\$) g=(e*f)
1	22,32	167,00	3.727,44	5.880,00	2.152,56	4,49	9.664,99
2	76,83	167,00	12.830,61	18.871,00	6.040,39	4,49	27.121,35
6	52,72	167,00	8.804,24	17.535,00	8.730,76	4,49	39.201,11
7	39,56	167,00	6.606,52	16.867,00	10.260,48	4,49	46.069,56
14	61,06	167,00	10.197,02	10.800,00	602,98	4,49	2.707,38
15	55,45	167,00	9.260,15	13.861,00	4.600,85	4,49	20.657,82
20	40,99	167,00	6.845,33	7.766,00	920,67	4,49	4.133,81
21	50,72	167,00	8.470,24	8.684,00	213,76	4,49	959,78

22	80,41	167,00	13.428,47	37.408,00	23.979,53	4,49	107.668,09
23	113,76	167,00	18.997,92	20.048,00	1.050,08	4,49	4.714,86
24	45,93	167,00	7.670,31	13.020,00	5.349,69	4,49	24.020,11
25	118,24	167,00	19.746,08	31.125,00	11.378,92	4,49	51.091,35
30	17,66	167,00	2.949,22	4.843,00	1.893,78	4,49	8.503,07
31	19,52	167,00	3.259,84	7.348,00	4.088,16	4,49	18.355,84
47	10,58	167,00	1.766,86	4.843,00	3.076,14	3,73	11.474,00
48	40,21	167,00	6.715,07	12.191,00	5.475,93	3,73	20.425,22
50	60,44	167,00	10.093,48	19.938,00	9.844,52	4,49	44.201,89
51	71,53	167,00	11.945,51	12.789,00	843,49	4,49	3.787,27
Total							444.757,50

Multiplicando-se as diferenças supracitadas, para cada roteiro, pelo valor unitário do quilômetro faturado em 2012, restam apurados pagamentos a maior no valor de R\$ 444.757,50. Contudo, levando-se em conta que os referidos serviços totalizaram pagamentos no valor de R\$ 2.076.886,54, sendo 86,68 % com recursos do Fundeb 40 % e 13,32 % com recursos do PNATE, tem-se que o superfaturamento associado ao programa nacional do transporte escolar importou em R\$ 59.241,70.

Cabe informar, ainda, que, para os Roteiros 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 19, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 45, 54 e 55, a apuração resultou em situações de subfaturamento , entretanto, considerando-se que o objeto do referido contrato foi integralmente subcontratado, conforme relatado em ponto específico deste relatório, cada roteiro foi tratado individualmente, resultando dessa forma, na desconsideração das situações em que houve diferenças positivas em favor da administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O fato narrado é relativo a gestão anterior finda em 31.12.2012.

Irregularidade de gestão pretérita cujos documentos deixados em arquivos não são suficientes para

que a atual gestão se desincumba de tal ônus.”

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido superfaturamento nos pagamentos relativos ao serviço de transporte escolar durante a gestão de 2012 não exime o atual gestor (mandato 2013/2016) de efetivar medidas com vistas a apurar responsabilidades e providenciar a devolução ao erário público municipal do valor de R\$ 59.241,70.

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307632	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 776.988,00
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

1.1.2.1. Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

Por meio da análise do extrato bancário da conta nº 20318-1, agência nº 155-5 do Banco do Brasil, utilizada para gerenciar os recursos do PNAE, referente ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013, bem como a partir do exame da documentação comprobatória das despesas efetuadas com estes recursos, fornecida à equipe de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Palmares/PE, constatou-se que restaram sem comprovação de que tenham sido utilizados no objeto do programa em tela, a saber, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, o valor detalhado na tabela a seguir apresentada, que alcançaram um total de R\$ 61.102,00.



Pagamento efetuado no período de 01/01/2012 e 28/02/2013

Conta n° 20318-1, Agência n° 155-5 do Banco do Brasil

Transferência Bancária

Documento	Valor (R\$)	Data da Transferência
Transferência on line 550.115.000.006.041	61.102,00	03/08/2012

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Despesa efetuada na gestão anterior, em 03.08.2012.”

Análise do Controle Interno:

O gestor se limitou a informar que as despesas foram efetuadas na gestão anterior, não tecendo comentários sobre os gastos sem comprovação documental.

Sobre o tema, cabe ressaltar que, consoante Súmula TCU nº 230, o gestor deve prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor ou, caso não possa, adotar medidas legais visando salvaguardar o Erário com a instauração da competente TCE, sob pena de co-responsabilidade.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307443	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência: Execução Direta	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

2.1.1.1. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2012, verificou-se as seguintes divergências:

NIS aluno	Escola Projeto Presença	Frequência no Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência
16671752924	Escola Municipal Engenho Pirauá	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro por motivo de desistência.	Outubro Novembro

16650242730	Escola Municipal São João da Prata	99%	55%	Novembro
20110931216	Escola Municipal São João da Prata	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro por motivo de desistência.	Outubro Novembro
20110932263	Escola Municipal São João da Prata	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta.	Outubro Novembro
16302642206	Escola Municipal Engenho Nossa Senhora das Graças.	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta.	Outubro Novembro
22006562079	Escola Municipal Engenho Nossa Senhora das Graças.	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta.	Outubro Novembro
16293680929	Escola Municipal Engenho Camivouzinho	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta.	Outubro Novembro
16479867794	Escola Municipal Engenho Camivouzinho	99%	80% 50%	Outubro Novembro
16224336858	Escola Municipal Santo Antônio dos Palmares	99%	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta.	Outubro Novembro
16270654778	Escola Municipal Darmeal Alves de Miranda	99%	72,72%	Outubro

			70%	Novembro
20119254470	Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda	99%	41%	Outubro
			45%	Novembro
16320195488	Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda	5%	36,36%	Outubro
			40%	Novembro

Vale salientar que para esses alunos as escolas não comprovaram ter tomado medidas no sentido de reestabelecer a frequência dos alunos faltosos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A alimentação no sistema do Projeto Presença é efetuada mediante informações encaminhadas por meio dos mapas de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família em educação.

Saliente-se que no exercício de 2012, a informação advinha das Instituições Escolares (diretores, secretários ou educadores) que detém a informação correta, de assiduidade, transferência, baixa frequência ou desistência, bem como o motivo identificado, sendo respeitado pelo técnico do Projeto Presença a informação, e alimentada conforme entregue.

A atual administração empreenderá esforços no sentido de adotar procedimentos que otimizem a gestão do sistema.”

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu que a falha apontada ocorreu quando da alimentação do sistema do Projeto Presença, o que indica a necessidade de reforço nos controles internos da prefeitura, sobretudo, no momento da transferência dos dados contidos nos diários de classe para o Projeto Presença.

2.1.1.2. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de

Informações Sociais.

Como resultado de tal iniciativa, evidenciou-se a presença de 153 famílias beneficiárias com pelo menos um integrante da família Aposentado/Pensionista do INSS e com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa para manutenção do benefício, ou seja, acima de meio salário mínimo (art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010), conforme tabela entregue a prefeitura.

Ao ser questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2013/SM38/PALMARES, datada de 14/03/2013, a Prefeitura por intermédio do Ofício 91/2013 datado de 19/03/2013, apresentou a seguinte resposta: "... após averiguação a gestão tomou a providência de bloquear o pagamento dos benefícios, seguida de solicitação de visita de Assistentes Sociais, afim de efetuar um parecer social, para que o mesmo seja encaminhado com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome efetivando o cancelamento, conforme orientações ministeriais".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Conforme informado no Ofício 091/2013, que integra os autos, informamos que os benefícios continuam bloqueados e que as visitas técnicas estão sendo efetivadas através dos assistentes sociais. Após finalizadas, serão encaminhadas com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para que seja consolidado o cancelamento, respeitando as determinações das portarias ministeriais.

Saliente-se que todo o cadastro atual do programa foi alimentado pela gestão anterior".

Análise do Controle Interno:

Na sua justificativa a Prefeitura não contestou o fato, mas se comprometeu a avaliar a situação de cada família. Por se tratar de 154 famílias beneficiárias com a mesma condição, é compreensível que a gestão do Bolsa Família local necessite de um prazo para averiguar cada caso, a fim de só permitir que as famílias que, de fato, se enquadrem dentro da condicionalidade do PBF recebam os benefícios.

2.1.1.3. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Identificou-se por meio de cruzamento da base de dados da folha de pagamento do PBF do CadÚnico com a relação de Servidores Municipais, 65 famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo com a Prefeitura, cuja renda per capita da família é superior à estabelecida no programa, ou seja, acima de meio salário mínimo, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Como resultado de tal iniciativa, evidenciou-se a presença de 65 famílias beneficiárias com pelo menos um integrante da família com vínculo empregatício municipal e com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa para manutenção do benefício, ou seja, acima de meio salário mínimo (art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010), conforme tabela entregue a Prefeitura.

Ao ser questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2013/SM38/PALMARES, datada de 14/03/2013, a Prefeitura por intermédio do Ofício 91/2013 datado de 19/03/2013, apresentou a seguinte resposta: "... após averiguação a gestão tomou a providência de bloquear o pagamento dos benefícios, seguida de solicitação de visita de Assistentes Sociais, afim de efetuar um parecer social, para que o mesmo seja encaminhado com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome efetivando o cancelamento, conforme orientações ministeriais".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Conforme informado no Ofício 091/2013, que integra os autos, informamos que os benefícios continuam bloqueados e que as visitas técnicas estão sendo efetivadas através dos assistentes sociais. Após finalizadas, serão encaminhadas com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para que seja consolidado o cancelamento, respeitando as determinações das portarias ministeriais.

Saliente-se que todo o cadastro atual do programa foi alimentado pela gestão anterior".

Análise do Controle Interno:

Na justificativa a Prefeitura não contestou o fato, mas se comprometeu a avaliar a situação de cada família. Por se tratar de 65 famílias beneficiárias com a mesma condição é compreensível que a gestão do Bolsa Família local necessite de um prazo para averiguar cada caso, a fim de só permitir que as famílias que, de fato, se enquadrem dentro da condicionalidade do PBF recebam os benefícios.

2.1.1.4. Constatação:

Servidores Federais/Estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (folha de pagamento de julho de 2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (média dos rendimentos auferidos no último trimestre de 2011).

Como resultado de tal iniciativa, evidenciou-se a presença de 10 famílias beneficiárias com pelo menos um integrante da família com vínculo empregatício Federal/Estadual e com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa para manutenção do benefício, ou seja, acima de meio salário mínimo (art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010), conforme tabela entregue a Prefeitura.

Ao ser questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2013/SM38/PALMARES, datada de 14/03/2013, a Prefeitura por intermédio do Ofício 91/2013 datado de 19/03/2013, apresentou a seguinte resposta: "... após averiguação a gestão tomou a providência de bloquear o pagamento dos benefícios, seguida de solicitação de visita de Assistentes Sociais, afim de efetuar um parecer social, para que o mesmo seja encaminhado com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome efetivando o cancelamento, conforme orientações ministeriais".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Conforme informado no Ofício 091/2013, que integra os autos, informamos que os benefícios continuam bloqueados e que as visitas técnicas estão sendo efetivadas através dos assistentes sociais. Após finalizadas, serão encaminhadas com um dossiê para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para que seja consolidado o cancelamento, respeitando as determinações das portarias ministeriais.

Saliente-se que todo o cadastro atual do programa foi alimentado pela gestão anterior”.

Análise do Controle Interno:

Na justificativa a Prefeitura não contestou o fato, mas se comprometeu a avaliar a situação de cada família. Por se tratar de 10 famílias beneficiárias com a mesma condição, além das 154 famílias encontradas no cruzamento com Aposentados/Pensionistas do INSS, é compreensível que a gestão do Bolsa Família local necessite de um prazo para averiguar cada caso, a fim de só permitir que as famílias que, de fato, se enquadrem dentro da condicionalidade do PBF recebam os benefícios.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica
Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307695	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 531.000,00
Objeto da Fiscalização: CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

2.2.1.1. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa, que totaliza R\$ 225.327,07 dos recursos repassados.

Fato:

Por meio do Ofício GP nº 74/2013, a Prefeitura de Palmares disponibilizou os extratos bancários e as conciliações bancárias das contas correntes 14624-2, 25146-1 e 26443-1, que movimentaram recursos do Piso Básico Físico da Assistência Social, todas da agência 0115-6, bem como a relação de empenhos das despesas realizadas, relativos ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013.

Da análise da referida documentação, foi constatada a ocorrência das seguintes situações: ausência de documentação comprobatória de parte das despesas; cheques emitidos para a Prefeitura de Palmares; e recursos destinados à conta da folha de pagamento (FOPAG), cujos empenhos não foram localizados e sem o correspondente crédito na conta corrente utilizada para fazer face às despesas com os funcionários do CRAS.

Cabe destacar, com relação aos recursos destinados à FOPAG, que a Prefeitura de Palmares informou, por meio do ofício nº 94/2013, a existência de “apenas uma conta corrente para operacionalização da folha de pagamento” dos funcionários do CRAS, nos anos de 2011, 2012 e 2013 (Banco Bradesco, Ag 3214-0, Conta 035755-3). A Prefeitura, também, forneceu os extratos bancários relativos ao período examinado, onde não foram observados os créditos dos lançamentos de origem das contas 14624-2, 25146-1 e 26443-1.

Na conta corrente 14624-2, onde no ano de 2011 o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS depositou R\$ 72.000,00, o total de despesas não comprovadas foi de R\$ 52.961,40, conforme descrito na tabela abaixo:

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (FOLHA DE PAGAMENTO – FOPAG):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
27/01/2011	FOPAG	15.646,60
25/02/2011	FOPAG	19.338,96
01/04/2011	FOPAG	13.697,06
TOTAL		48.682,62

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRA CONTA:

DATA DO SAQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
25/07/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	3.628,78

20/09/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	650,00
TOTAL		4.278,78

Na conta corrente 25146-1, onde nos anos de 2011 e 2012 foram depositados pelo FNAS o montante de R\$ 216.000,00, a tabela abaixo mostra o total de R\$ 139.683,09 de despesas não comprovadas:

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (Não foram apresentados empenhos e notas fiscais correspondentes):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
24/08/2011	Fernando Antônio Oliveira Sales	1.507,61
26/08/2011	M. J. de A. Costa Júnior - ME	4.046,96
27/01/2012	“Transferência de Valores”	5.400,00
29/02/2012	TED	5.400,00
30/03/2012	TED	5.400,00
TOTAL		21.754,57

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (FOLHA DE PAGAMENTO – FOPAG):

DATA DO SAQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
28/04/2011	FOPAG	13.412,40
27/05/2011	FOPAG	11.445,73
29/06/2011	FOPAG	14.675,14

01/08/2011	FOPAG	15.241,75
23/08/2011	FOPAG	15.241,75
20/09/2011	FOPAG	15.241,75
01/11/2011	FOPAG	5.400,00
27/04/2012	FOPAG	5.400,00
29/05/2012	FOPAG	5.400,00
28/06/2013	FOPAG	5.400,00
31/07/2012	FOPAG	5.400,00
30/08/2012	FOPAG	5.400,00
TOTAL		117.658,52

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA:

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
30/11/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	270,00
TOTAL		270,00

Na conta corrente 26443-1, que em 2012 recebeu R\$ 243.000,00 do FNAS, o total de despesas não comprovadas foi de R\$ 32.682,58:

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (Não foram apresentados empenhos e notas fiscais correspondentes):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
31/01/2013	Não identificado	R\$ 4.350,00
TOTAL		R\$ 4.350,00

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (FOLHA DE PAGAMENTO – FOPAG):

DATA DO SAQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
27/09/2012	FOPAG	5.400,00
06/11/2012	FOPAG	5.400,00
28/12/2012	FOPAG	12.132,58
TOTAL		28.332,58

Desta forma, de um total de R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais) repassados pelo FNAS para a manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias – PAIF nos anos de 2011 e 2012 e início de 2013, R\$ 225.327,07 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos) ou 42,43% dos recursos foram utilizados sem que a Prefeitura de Palmares-PE consiga apresentar a devida documentação comprobatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.^o 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Em relação às despesas não comprovadas (folha de pagamento - Fopag) na pág. 107/122 foi encontrado erro de digitação da CGU, onde constatamos a data 28/06/2013, haja visto não termos chegado no mês 06 do corrente ano. Acreditamos se relacionar com a competência 06/2012.

Em Relação às Despesas comprovadas (não foram apresentados empenhos e notas fiscais correspondentes) da pág. 108/122 da data de 31/01/2013 não identificando o valor de R\$ 4.350,00, segue em anexo as notas de empenho nº 031/001, 036/001 e 041/001 (anexo IX de documentos), correspondente ao pagamento das coordenadores dos CRAS, bem como, os seus respectivos contratos.

As demais despesas se relacionam com a gestão anterior, que não deixou documentação suficiente arquivada na Secretaria Municipal correlata para que pudéssemos apresentar justificativas mais concretas.”

Análise do Controle Interno:

Conforme análise da resposta apresentada pela Prefeitura de Palmares, a equipe de auditoria da CGU-PE acata a comprovação da despesa realizada em 31/01/2013, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e reconhece o erro de digitação na data de realização da despesa da FOPAG, sendo a data correta 28/06/2012. Contudo, a Prefeitura não conseguiu comprovar o restante das despesas relatadas na constatação. Desta forma, permanece a falha apontada pela equipe de fiscalização, com a consequente correção de valores não comprovados para R\$ 220.977,07 (duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 41,61 % dos recursos repassados. Cabe destacar que a Prefeitura deve buscar reaver os valores não comprovados, como forma de garantir a eficácia do Programa.

2.2.1.2. Constatação:

O CRAS de ID CRAS nº 26000020281 não atende à Meta de Desenvolvimento do CRAS em relação às seguintes dimensões: Estrutura Física, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Fato:

Por ocasião dos trabalhos de campo relativos à fiscalização do 38º sorteio dos municípios, realizados entre os dias 18 a 22/03/2013 na cidade de Palmares/PE, foi realizada visita ao CRAS Família Acolhida, situado à Rua Osmínio Costa, nº 452, Santo Onofre, Palmares – PE, ID CRAS nº 26100020281, onde foram observadas as seguintes condições, em descumprimento ao que está prescrito na CIT nº 05/2010:

Em relação à "Dimensão Estrutura Física", o imóvel onde está localizado o CRAS, não está adaptado para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Constatou-se que a rampa do local, além de ser muito íngreme, está interrompida pela presença de meio fio e não está acompanhada de corrimão.



FOTO 01 - Rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

Em relação à "Dimensão Recursos Humanos", o coordenador do CRAS não possui vínculo estatutário, Além disso, não conta, a equipe do CRAS, com dois técnicos de nível médio, que deveriam exercer a função de “agente administrativo” ou “agente social/orientador social”;

Em relação à "Dimensão Atividades Realizadas", não foram apresentadas evidências que indiquem que o CRAS apresenta interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território, desta forma, dificultando o encaminhamento das famílias em condições de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Em relação às deficiências estruturais constantes dos itens 3.2.2.2 e 3.2.2.3 informamos que no momento da auditoria feita pela CGU, foram auditados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Estamos passando por um processo de detectar falhas e problemas estruturais, planejamento, posterior execução de ajustes e obras.

Acrescentamos que o processo de licitação demanda etapas processuais definidas (elaboração de projeto básico, termo de referência, editais, publicações, julgamento e contratação), que não podem ser atropeladas.

Seria impossível para atual gestão iniciada em 1º de janeiro próximo passado concluir todo esse

processo em dois meses.

Mesmo diante de tais dificuldades, estamos dando continuidade às atividades desenvolvidas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e estamos comprometidos em suprir todas as dificuldades apontadas e não apontadas no presente relatório.

Em relação aos técnicos de nível médio, já foi contratado desde o dia 01 de abril de 2013, 01 (um)agente administrativo (técnico nível médio) para cada CRAS.

Em relação aos coordenadores do CRAS, por tratar de uma ação continuada, tivemos que fazer um contrato de prestação de serviço emergencial (anexo IX de documentos – item 3.2.2.1), para os meses de janeiro e fevereiro.

Desde 01 de março de 2013 os coordenadores já foram contratados por meio de um processo de seleção pública e se encontram no quadro de funcionários comissionados da prefeitura, de acordo com a nova NOB SUAS – RH.

CRAS não Apresenta interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território

De acordo com a tipificação e a articulação do trabalho em rede onde sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de diretas e proteção básica o CRAS família acolhida dispõe desses serviços conforme fotos abaixo.

Salientamos que nossa gestão passará a adotar medidas que visem contemplar a interlocução apropriada com outras unidades municipais de proteção básica. Para ilustrar, seguem as fotos abaixo contemplando a atual parceria com os agentes comunitários de saúde."



Foto 01 enviada pela Prefeitura



Foto 02 enviada pela Prefeitura



Foto 03 enviada pela Prefeitura



Foto 04 enviada pela Prefeitura

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, na manifestação, destaca os meses de janeiro e fevereiro/2012, fazendo referência à parte do período examinado em que se encontravam à frente da gestão da Prefeitura, objetivando, dessa forma, eximir-se de atos praticados em período anterior. Entretanto, deve-se afirmar que as ações dos programas governamentais não estão restritas aos limites dos mandatos, devendo a Prefeitura adotar critérios que perpassem esses limites.

Com relação à contratação de 1 dos 2 profissionais de nível técnico exigidos no CRAS, cabe destacar que a Prefeitura não apresentou evidências, como exemplo: processo seletivo utilizado e contrato de trabalho. Semelhantemente, não apresentou evidências de que os coordenadores do CRAS tenham deixado a situação de contrato de trabalho temporário para ocuparem cargos comissionados.

Com relação à questão da interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território, a prefeitura afirmou realizar essas atividades, buscando evidenciá-las com fotos de reunião realizada com agentes comunitários de saúde, o que não deixa assegurado que esteja sendo realizado o efetivo encaminhamento das famílias em condições de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais disponíveis.

2.2.1.3. Constatação:

O CRAS de ID CRAS nº 26100004481 não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a: Dimensão Estrutura Física, Dimensão Recursos Humanos e Dimensão Atividades Realizadas.

Fato:

Por ocasião dos trabalhos de campo relativos à fiscalização do 38º sorteio dos municípios, realizados entre os dias 18 a 22/03/2013 na cidade de Palmares/PE, foi realizada visita ao CRAS de ID CRAS nº 26100004481, cujo endereço fornecido no último Censo era Av. José Alves Lins Júnior, 237, Nova Palmares, Palmares/PE. Contudo, o CRAS mudou de endereço, estando agora localizado na Rua Professora Jacy Mendonça da Fonseca, nº 1483, Newton Carneiro, Palmares/PE onde foram observadas as seguintes condições, em descumprimento ao que está prescrito na CIT nº 05/2010:

Em relação à "Dimensão Estrutura Física", o imóvel onde o CRAS está localizado, não está adaptado para garantir a acessibilidade aos portadores de deficiências físicas. Constatou-se que o imóvel possui duas salas no pavimento térreo, definido pela coordenadora como o local para atendimento de pessoas com deficiência, onde se observa a ausência de móveis e utensílios adequados ao atendimento; infiltração das paredes com umidade, o que torna o ambiente insalubre; e ausência de banheiros.





FOTOS 2 e 3 - Salas para portadores especiais, localizado no pavimento térreo.

No pavimento superior, que para ter acesso é necessário subir por uma íngreme e estreita escada, está localizado a sala de coordenação, salas para atendimentos individuais e coletivos, presença de banheiros e recepção, que gozam de boa situação e estão bem equipados.



FOTO 4 - Escada que dá acesso ao pavimento superior.

Em relação à Dimensão Recursos Humanos, no momento, falta 1 profissional de nível superior, já que foram identificados 1 assistente social, 1 psicóloga e 1 pedagoga, sendo esta a Coordenadora do CRAS. A coordenadora não possui vínculo estatutário com o município. A equipe do CRAS também não conta com 02 técnicos de nível médio, para exercer o perfil de “agente administrativo” ou “agente social/orientador social”;

Em relação à Dimensão Atividades Realizadas, a coordenação do CRAS não conseguiu evidenciar a realização das seguintes atividades: o Acompanhamento das Famílias , o Acompanhamento Prioritário a Famílias que descumpiram condicionalidades do Programa Bolsa Família, a Realização de Oficinas/ Grupos de convivência com Famílias, bem como a existência de interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território, dificultando, desta forma, o encaminhamento das famílias em condições de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Em relação às deficiências estruturais constantes dos itens 3.2.2.2 e 3.2.2.3 informamos que no momento da auditoria feita pela CGU, foram auditados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Estamos passando por um processo de detectar falhas e problemas estruturais, planejamento, posterior execução de ajustes e obras.

Acrescentamos que o processo de licitação demanda etapas processuais definidas (elaboração de projeto básico, termo de referência, editais, publicações, julgamento e contratação), que não podem ser atropeladas.

Seria impossível para atual gestão iniciada em 1º de janeiro próximo passado concluir todo esse processo em dois meses.

Mesmo diante de tais dificuldades, estamos dando continuidade às atividades desenvolvidas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e estamos comprometidos em suprir todas as dificuldades apontadas e não apontadas no presente relatório.

Em relação aos técnicos de nível médio, já foi contratado desde o dia 01 de abril de 2013, 01 (um)agente administrativo (técnico nível médio) para cada CRAS.

Em relação aos coordenadores do CRAS, por tratar de uma ação continuada, tivemos que fazer um contrato de prestação de serviço emergencial (anexo IX de documentos – item 3.2.2.1), para os meses de janeiro e fevereiro.

Desde 01 de março de 2013 os coordenadores já foram contratados por meio de um processo de seleção pública e se encontram no quadro de funcionários comissionados da prefeitura, de acordo com a nova NOB SUAS – RH.

CRAS não Apresenta interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território

De acordo com a tipificação e a articulação do trabalho em rede onde sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de diretas e proteção básica o CRAS família acolhida dispõe desses serviços conforme fotos abaixo.

Salientamos que nossa gestão passará a adotar medidas que visem contemplar a interlocução apropriada com outras unidades municipais de proteção básica. Para ilustrar, seguem as fotos abaixo contemplando a atual parceria com os agentes comunitários de saúde."



Foto 01 enviada pela Prefeitura



Foto 02 enviada pela Prefeitura



Foto 03 enviada pela Prefeitura



Foto 04 enviada pela Prefeitura

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, na manifestação, destaca os meses de janeiro e fevereiro/2012, fazendo referência à parte do período examinado em que se encontravam à frente da gestão da Prefeitura, objetivando, dessa forma, eximir-se de atos praticados em período anterior. Entretanto, deve-se afirmar que as ações dos programas governamentais não estão restritas aos limites dos mandatos, devendo a Prefeitura adotar critérios que perpassem esses limites.

Com relação à contratação de 1 dos 2 profissionais de nível técnico exigidos no CRAS, cabe destacar que a Prefeitura não apresentou evidências, como exemplo: processo seletivo utilizado e contrato de trabalho. Semelhantemente, não apresentou evidências de que os coordenadores do CRAS tenham deixado a situação de contrato de trabalho temporário para ocuparem cargos comissionados.

Com relação à questão da interlocução apropriada com outras unidades de proteção básica no território, a prefeitura afirmou realizar essas atividades, buscando evidenciá-las com fotos de reunião realizada com agentes comunitários de saúde, o que não deixa assegurado que esteja sendo realizado o efetivo encaminhamento das famílias em condições de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais disponíveis.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307202	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

2.2.2.1. Constatação:

Plano de Ação Anual e Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro não aprovados pelo CMAS.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2013/SM38/PALMARES – Assistência Social, foi solicitado informar se o Conselho Municipal de Assistência Social avalia as informações do Plano de Ação Anual no SUASWEB antes de aprová-lo. A Prefeitura, por meio do Ofício GPº 74/2013, manifestou-se nos seguintes termos:

“Não foi encontrado nenhum registro do período de 2011 e 2012. Informamos que durante o exercício de 2013 o Conselho a Comissão de Conselheiros devidamente instituída para o acompanhamento do Plano de Ação SUASWEB.” (sic)

Corroborando com a resposta da Prefeitura, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União em Pernambuco – CGU/PE realizou análise das atas das reuniões do CMAS nos anos de 2011 e 2012 e não encontrou registros que evidenciem que ele tenha executado a análise e a aprovação do

Plano de Ação Anual no SUASWEB.

Ainda, semelhantemente, não foram encontrados registros que evidenciem que o CMAS tenha analisado e aprovado o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro.

A situação apontada está em desacordo com o parágrafo 3º do artigo 6º da Portaria do MDS nº 625/2010, que atribui ao CMAS a obrigação de se manifestar, no prazo de 30 dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes do Plano de Ação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“As ocorrências mencionadas no relatório são todas relativas a gestão anterior.”

“A atual gestão empreenderá esforços no sentido de sanar as deficiências.”

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação realizada por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, a Prefeitura de Palmares reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE. Considerando-se que cabe ao próprio Conselho a gerência sobre suas ações, deve a Prefeitura assegurar que a Instância de Controle receba capacitação e condições materiais para desenvolvimento das atividades.

2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada
Ação: 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil
Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307747	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.603.000,00
Objeto da Fiscalização: SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

2.3.1.1. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa, que totaliza R\$ 406.979,11 dos recursos repassados.

Fato:

Por meio do Ofício GP nº 74/2013, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2013/SM38 – Palmares – Assistência Social, a Prefeitura de Palmares disponibilizou os extratos bancários e as conciliações bancárias das contas correntes 20089-1, 25153-4 e 26440-7 que movimentaram recursos do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI, todas da agência 0115-6, bem como a relação de empenhos das despesas realizadas, relativos ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013.

Da análise da referida documentação, nas contas correntes 20089-1 e 25153-4, foi constatado a existência das seguintes situações: ausência de documentação comprobatória de parte das despesas; cheques emitidos para a Prefeitura de Palmares; e recursos destinados à conta da folha de pagamento (FOPAG), cujos empenhos não foram localizados e sem o correspondente crédito na conta corrente da Prefeitura, específica para este fim.

Cabe ainda destacar, com relação aos recursos destinados à FOPAG, que a Prefeitura de Palmares informou, por meio do ofício nº 94/2013, a existência de “apenas uma conta corrente para operacionalização da folha de pagamento” dos funcionários do PETI, nos anos de 2011, 2012 e 2013 (Banco Bradesco, Ag 3214-0, Conta 035755-3). A Prefeitura, também, forneceu os extratos bancários relativos ao período examinado, onde não foram observadas foram observados os créditos dos recursos retirados das contas correntes nºs 20089-1 e 25153-4.

Na conta corrente 20089-1, onde no ano de 2011 o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS depositou R\$ 50.500,00 , o total de despesas não comprovadas foi de R\$ 86.126,06, conforme descrito na tabela abaixo:

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (Não foram apresentados empenhos e notas fiscais correspondentes):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
07/01/2011	Comercial Puma a Varejo de Alimentos e Bebidas Ltda.	47.506,51
06/01/2011	Nutril Comércio de Alimentos Ltda.	4.791,80
07/01/2011	A & D Comércio e Material Didático Ltda.	1.969,20
06/01/2011	Ronaldo Oliveira da Silva	855,00
10/01/2011	Gilson Almeida de Lima	2.415,01

08/02/2011	Carlos Antônio Acioli Galvão	3.000,00
10/02/2011	M. J. de A. Costa Júnior - ME	2.075,45
29/03/2011	Comercial Puma a Varejo de Alimentos e Bebidas Ltda.	2.497,45
29/03/2011	A & D Comércio e Material Didático Ltda.	218,68
30/03/2011	Nutril Comércio de Alimentos Ltda.	286,20
TOTAL		65.615,30

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (FOLHA DE PAGAMENTO – FOPAG):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
27/01/2011	FOPAG	4.680,84
25/02/2011	FOPAG	15.150,00
TOTAL		19.830,84

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA:

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
18/07/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	639,87
16/09/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	40,05
TOTAL		679,92

Na conta corrente 25153-4, onde nos anos de 2011 e 2012 foram depositados pelo FNAS o montante de R\$ 742.500,00, a tabela abaixo mostra o total de R\$ 320.853,05 de despesas não comprovadas:

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (Não foram apresentados empenhos e notas fiscais correspondentes):

DATA DO SAQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
29/03/2011	Comercial Puma a Varejo de Alimentos e Bebidas Ltda.	16.256,50
29/03/2011	Comercial Puma a Varejo de Alimentos e Bebidas Ltda.	14.690,34
17/05/2011	Nutril Comércio de Alimentos Ltda.	13.618,00
17/05/2011	A & D Comércio e Material Didático Ltda.	7.104,00
17/05/2011	A & D Comércio e Material Didático Ltda.	3.220,00
17/05/2011	Nutril Comércio de Alimentos Ltda.	3.704,00
16/05/2011	Comercial Puma a Varejo de Alimentos e Bebidas Ltda.	35.714,32
26/08/2011	M. J de A. COSTA JÚNIOR – ME.	5.326,15
23/12/2011	FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES	33.619,79
27/12/2011	FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES	8.038,23
TOTAL		141.291,33

DESPESAS NÃO COMPROVADAS (FOLHA DE PAGAMENTO – FOPAG):

DATA LANÇAMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
01/04/2011	FOPAG	15.150,00
28/04/2011	FOPAG	20.250,00
27/05/2011	FOPAG	20.250,00
29/06/2011	FOPAG	20.250,00
01/08/2011	FOPAG	20.250,00
23/08/2011	FOPAG	20.250,00
20/09/2011	FOPAG	20.250,00
31/10/2011	FOPAG	20.250,00
28/11/2011	FOPAG	20.250,00
TOTAL		177.150,00

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRA CONTA:

DATA DO SAQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
20/09/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	392,93
20/09/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	210,00

30/11/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	630,00
30/11/2011	PREFEITURA DOS PALMARES	1.178,79
TOTAL		2.411,72

Na conta corrente 26440-7, que em 2012 recebeu depósitos no valor de R\$ 810.000,00, não foram detectadas impropriedades na apresentação dos comprovantes de despesas.

Desta forma, de um total de R\$ 1.603.000,00 (um milhão, seiscentos e três mil reais) repassados para a manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV nos anos de 2011 e 2012 e início de 2013, R\$ 406.979,11 (Quatrocentos e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e onze centavos) ou 25,38% dos recursos foram utilizados sem que a Prefeitura de Palmares-PE consiga apresentar a devida documentação comprobatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Tratam-se de despesas executadas pela gestão anterior, que não deixou documentos suficientes nos arquivos da Secretaria para que pudéssemos elaborar uma justificativa mais específica.”

Análise do Controle Interno:

Conforme resposta apresentada, a Prefeitura não dispõe de documentação comprobatória das despesas elencadas nesta constatação. Nesse caso, considerando-se que as despesas permanecem sem comprovação, deve a Prefeitura buscar o resarcimento ao erário dos valores em questão.

2.3.1.2. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Por ocasião das fiscalizações relativas ao 38º sorteio dos municípios, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União em Pernambuco – CGU/PE, na cidade de Palmares/PE, realizou visitas a 4 (quatro) Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizados no Engenho Catuama A, Engenho Lajedo, Engenho do Limão e Engenho Montepio, tendo sido constatadas inadequações nas instalações físicas e mobiliárias no SCFV do Engenho Lajedo e do Engenho Limão.

No Engenho Lajedo, o SCFV está sendo realizado de forma improvisada no local onde funciona a Sede Comunitária. O local é aberto, deixando os alunos vulneráveis e dificultando a sua concentração às atividades realizadas pelo monitor. As bancas escolares estão em péssimas condições de conservação. A alimentação dos alunos é fornecida na escola municipal local, tendo que para lá se deslocarem, a pé, por cerca de 250 m. Foi observado, ainda, que a cantina da escola não possui mesa com cadeiras em quantidade suficiente para que os alunos possam sentar-se

durante as refeições.



FOTOS 7 e 8 - PETI Engenho Lajedo: funcionando na Sede Comunitária (local aberto)



FOTO 3 - Bancas escolares deterioradas.





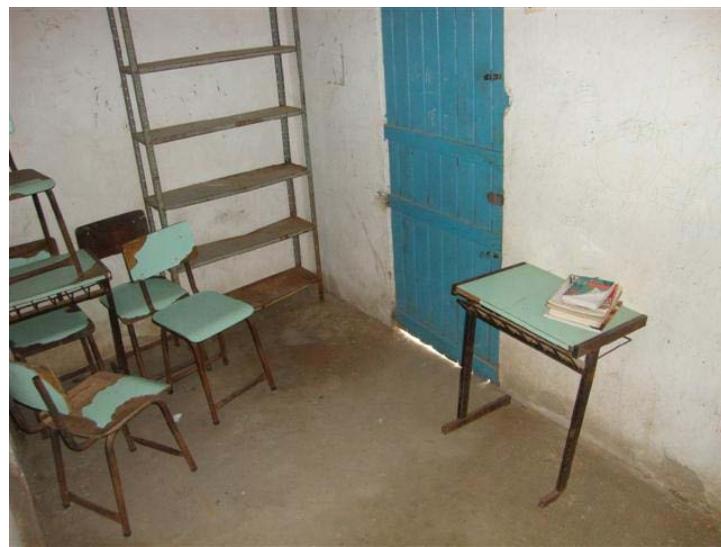
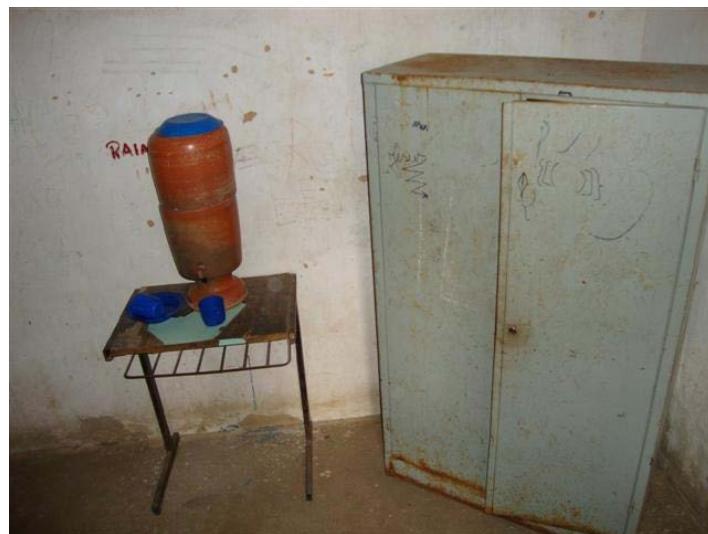
FOTOS 9 e 10 - Escola no Engenho Lajedo, onde os alunos do PETI recebem a alimentação.

No Engenho Limão, o SCFV funciona em uma casa da vila local, com instalações muito precárias, que não oferece condições de higiene básica e segurança adequadas aos alunos, possuindo, também, a mobília em condições de precariedade. A alimentação dos alunos é feita na escola local, que se localiza bem próxima ao SCFV, e embora a cozinha apresente boas condições de higiene e esteja razoavelmente bem equipada, também, não possui mesa com cadeiras para que os alunos possam sentar-se durante as refeições.





FOTOS 11 e 12 - Local de execução do SCFV no Engenho do Limão, em condições inadequadas.



FOTOS 13 e 14 - Local de execução do SCFV no Engenho do Limão, em condições inadequadas.



FOTOS 4 e 15 - Local de execução do SCFV no Engenho do Limão, em condições inadequadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Informamos que no momento da auditoria feita pela CGU, foram auditados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Estamos passando por um processo de detectar falhas e problemas estruturais, planejamento, posterior execução de ajustes e obras.

Porém acrescentamos que o processo não pode atropelar etapas.

Seria impossível concluir todo esse processo em dois meses (da atual gestão), entretanto, mesmo diante de tais dificuldades, estamos dando continuidade as atividades desenvolvidas na secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e estamos comprometidos em suprir todas as dificuldades apontadas e não apontadas no presente relatório.”

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação realizada por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, a Prefeitura de Palmares reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, contudo, busca eximir-se de sua responsabilidade ao atribuir a falha à gestão anterior. Cabe destacar que os programas governamentais não devem sofrer solução de continuidade ocasionadas por mudanças na gestão municipal, devendo a Prefeitura adotar as providências necessárias para a correção das falhas apontadas, estabelecendo critérios que perpassem o limite dos mandatos eletivos. No caso específico, a inspeção "in loco" evidenciou que o local de realização das atividades não atende à finalidade do Programa, com prejuízo ao desenvolvimento das atividades.

Presidência da República
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38035
04/03/2013

Capítulo Dois Palmares/PE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social
Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306915	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura de Palmares/PE não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, sobre as liberações de recursos federais.

Fato:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Palmares/PE que informasse se havia realizado as notificações sobre as liberações de recursos federais ocorridas no período de janeiro/2011 a fevereiro/2013, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, e, em caso positivo, que apresentasse cópia da documentação comprobatória das mesmas.

Em resposta àquela indagação, o Prefeito, por intermédio do Ofício GP nº 072/2013, de 18/03/2013, informou que “*o município de Palmares/PE tem procedido às notificações para os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, relativos ao exercício 2013.*”

Como documentação comprobatória, a Prefeitura limitou-se a disponibilizar cópia do Ofício INSEPAL nº 04/2013, de 22/01/2013, de lavra do Presidente do Sindicato dos Servidores Públícos Municipais da Administração Direta e Indireta dos Palmares/PE, solicitando informações sobre a folha de pagamentos do município, bem como a resposta ao citado documento. Não foram disponibilizadas notificações sobre a liberação de recursos federais a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores ou entidades empresarias.

Diante do exposto, constata-se que a Prefeitura de Palmares/PE não cumpre com o disposto no art. 2º da Lei federal nº 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Em virtude do início da atual gestão ter ocorrido em 1º de janeiro do corrente, não foi possível encaminhar as notificações de recebimento dos recursos federais (a sindicatos, partidos, entidades),

nos meses de janeiro a março de 2013.

Tal procedimento será levado a cabo doravante."

Análise do Controle Interno:

O fato apontado, e confirmado pelo Gestor, representa óbice ao princípio da transparência, que deve ser buscado pelo ente municipal com vistas ao fortalecimento do controle social e da regular aplicação dos recursos públicos.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2010 a 29/06/2011:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
Objetivo da Ação: Iniciativa apoiada visando ao desenvolvimento da Educação Básica e a melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306842	Período de Exame: 30/06/2010 a 29/06/2011
Instrumento de Transferência: Convênio 661628	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 943.000,00
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.	

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A Prefeitura de Palmares adquiriu, com recursos do Programa Caminho da Escola, Convênio n.º 700592/2010, ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2010 e janeiro de 2011, 5 veículos, sendo 02 da marca Volkswagen, modelo VW/15.190EOD E1 ORE-02R; 02 marca Volkswagen, modelo VW/15.190EOD E1 ORE-03R e um da marca IVECO, modelo CITYCLASS 70C16, todos para utilização no transporte escolar.

Por meio de verificação física realizada em 19/03/2013, foi possível constatar que os veículos a seguir identificados, em que pese terem sido adquiridos no final de 2010 e início de 2011, não estão em bom estado de conservação:

1. Ônibus de placa PFI-7262

O veículo apresenta bancos rasgados e furados e ausência de pneu sobressalente (estepe), conforme fotografias abaixo.



Figura 1 – Veículo identificado

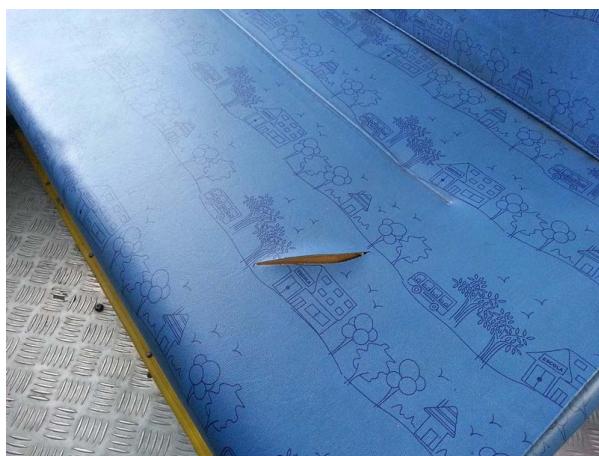


Figura 2 - Detalhe do banco rasgado



Figura 3 - Detalhe do banco furado



Figura 4 - Ausência de pneu sobressalente (estepe).

2. Ônibus de placa PFC-6240

O veículo apresenta assento rasgado.



Figura 8 - Veículo identificado



Figura 9 - Assento rasgado

3. Ônibus de placa PEJ-0652

O veículo apresenta cinto de segurança danificado e janela superior presa por arames.



Figura 10 - Veículo identificado

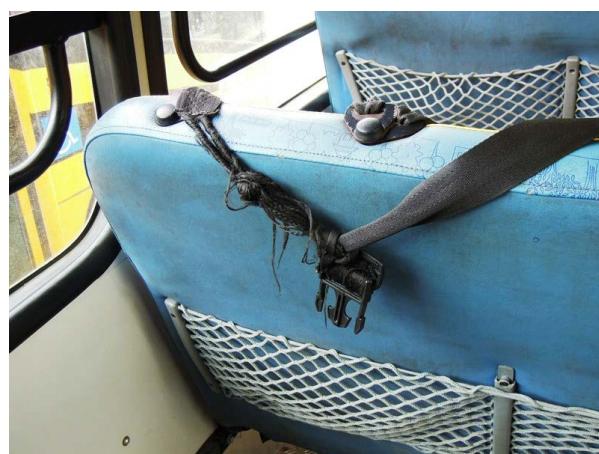


Figura 11 - Detalhe do cinto de segurança danificado



Figura 3 - Detalhe da janela superior presa por arames

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Este item relata a falta de manutenção dos ônibus adquiridos com recursos do programa "A caminho da escola".

No caso vertente, o veículo chapa PFI -7262 encontrava-se sem o pneu de estepe e com dois bancos com tecido perfurado (também verificado no veículo chapa PFC-6240). Na verdade, a atual administração municipal já adquiriu o pneu de estepe sanando a falta.

Entretanto, em relação a tapeçaria do veículo (2 bancos com tecido perfurado) é de salienta-se que tal situação se deu em virtude da utilização indevida por parte dos alunos beneficiários.

No caso, não foi possível conseguir um profissional que dispusesse do material empregado originalmente nos bancos para a devida substituição individualizada, sendo economicamente inviável a substituição de todo o tecido apena, para sanar um mero reparo.

Desse modo, foi definido pela administração que toda a tapeçaria será substituída futuramente com a verificação do desgaste natural pelo uso.

Quanto ao veículo chapa PEJ-0652 já foi determinada a substituição do material avariado."

Análise do Controle Interno:

1. Ônibus de placa PFI-7262

A Prefeitura corrobora a constatação a respeito da falta de pneu sobressalente informando que já adquiriu o referido pneu. Entretanto, não apresentou documentação comprovando este fato.

2. Ônibus de placa PFC-6240 e PFI-7262

2. Quanto aos furos e rasgos nos bancos, a Prefeitura argumenta, com propriedade, sobre a falta de economicidade na substituição de todo o tecido dos bancos. Entretanto, a exemplo do que se verificou em outros veículos, entende-se como razoável o remendo dos assentos danificados a fim de evitar a propagação dos estragos.



Detalhe de remendos usados nos bancos.

3. Ônibus de placa PEJ-0652

A exemplo dos itens anteriores, a Prefeitura corrobora a constatação, determinando a substituição do material avariado, entretanto não apresentou documentação comprovando a ação indicada.

Ressalte-se ainda, que a falha nos cintos de segurança constitui um elemento de elevada criticidade, haja vista o risco para o aluno ao trafegar em assentos com cintos de segurança avariados.

2.1.1.2. Constatação:

Não há seguro total dos veículos adquiridos com recursos do Programa Caminho da Escola, conforme preconiza o termo de convênio.

Fato:

De acordo com o termo de convênio N. 700592/2010, alínea “L”, da seção que trata das obrigações do conveniente, este deveria efetivar seguro total dos veículos contra danos materiais e vítimas por acidente.

Entretanto, quando questionada a respeito, a prefeitura declarou, através do ofício N.69/2013 que os referidos seguros não foram realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O seguro total dos veículos do programa "A caminho da escola" não foi providenciado pela gestão anterior.

A atual administração está deflagrando um processo de licitação para cumprir com as condições conveniais pactuadas.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura corrobora a constatação informando que "está deflagrando" um processo de licitação

para contratação dos seguros dos veículos. Entretanto, não apresentou documentação comprovando este fato.

A ausência de contratação do seguro total, além de contrariar os termos do convênio assinado, expõe o erário ao risco advindo da possibilidade de danos patrimoniais e a terceiros causados por eventuais acidentes.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307120	Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 294.320,95
Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.	

2.2.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos

Fato:

Com base no exame da documentação referente aos veículos e aos condutores, e vistoria realizada nos veículos que transportam alunos da zona rural, no âmbito do Contrato nº 34/2013, de 11/03/2013, (Dispensa de Licitação nº 05/2013), firmado pela Prefeitura de Palmares/PE com a empresa de CNPJ nº 15.121.088/0001-57, verificaram-se as seguintes ocorrências na prestação dos serviços:

a) Condutores inabilitados para a prestação de serviços:

De acordo com art. 138, inciso II do Código Brasileiro de Trânsito, para realizarem o transporte de escolares, os motoristas devem possuir habilitação na categoria “D”. Porém, da análise das carteiras nacionais de habilitação dos prestadores dos serviços no município, verificou-se que 03 (três) deles não cumprem esse requisito, conforme demonstrado a seguir:



Nome (iniciais)	Registro (CNH)	Categoria Habilitação
J. A. D. S	00594318300	C
J. A. F. D. S	04638457459	AB
A. A. F. F	00470730084	B

b) Veículos com licenciamento vencido e multas pendentes de pagamento.

Mediante consulta ao sítio do DETRAN-PE na internet, constatou-se a ocorrência de veículos com pendência no licenciamento de 2012 e com registro de multas com prazo de pagamento vencido, sendo utilizados no transporte escolar, conforme demonstrado a seguir:

Placa	Situação	
	Licenciamento	Multa
KID1803	Existem débitos vencidos em 05/03/2012	Nada Consta
HVK8900	Nada Consta	Possui uma multa não paga no valor de R\$ 127,69 vencida em 04/02/2013.
MOT6950	Nada Consta	Possui uma multa em tramitação no valor de 85,13 datada de 30/09/2005.
KHN3049	Nada Consta	Possui uma multa não paga no valor de R\$ 127,69 vencida em 04/02/2013.
KFQ2928	Nada Consta	Possui duas multas não paga no valor de R\$ 127,69 cada, com limites de defesa respectivamente em 30/09/2005 e 20/07/2006.
LBB6768	Nada Consta	Possui uma multa não paga no valor de R\$ 127,69 vencida em 27/11/2012.
MUE0085	Nada Consta	Possui uma multa em aberto no valor de 127,69 datada de 18/02/2012.
KFF3763	Nada Consta	Possui uma multa em tramitação no valor de

		191,54 datada de 14/05/2011.
KFL1622	Nada Consta	Possui duas multas em tramitação no valor total de 170,27 datadas de 05/01/2013.
KIB2698	Nada Consta	Possui uma multa em tramitação no valor de 574,61 datada de 04/10/2012.
KIF3703	Nada Consta	Possui uma multa em tramitação no valor de 191,54 datada de 13/02/2005

c) Falta de realização por parte dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar nos exercícios de 2012 e 2013, do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme declaração formal da Secretaria de Educação, de 14/03/2013. Contudo, registe-se o comprometimento da atual administração municipal em providenciar a realização do referido curso no exercício de 2013.

Cabe destacar que além da utilização de veículo em situação irregular perante o órgão executivo de trânsito, também restou identificado, por meio de vistoria, que alguns dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos, apresentam condições inadequadas de conservação e manutenção, impactando na oferta de um serviço seguro e de qualidade, conforme relato a seguir:

Placa	Ocorrências
BXG-4752	- ausência de cinto de segurança; - avarias em bancos e estrutura interna do veículo; - considerável desgaste em pneus.
MUE - 0085	- ausência de cinto de segurança; - avarias em bancos do veículo.
HVK - 8900	- ausência de cinto de segurança.
HUD - 4007	- ausência de cinto de segurança.
KFL - 1622	- ausência de cinto de segurança.
KGI - 8020	- ausência de cinto de segurança.
KFN - 5016	- ausência de cinto de segurança;

	<ul style="list-style-type: none"> - avarias em bancos do veículo; - considerável desgaste em pneus.
KFE - 1170	<ul style="list-style-type: none"> - ausência de cinto de segurança; - considerável desgaste em pneus.
JNZ - 7657	<ul style="list-style-type: none"> - ausência de cinto de segurança; - considerável desgaste em pneus.
KIJ - 7094	<ul style="list-style-type: none"> - ausência de cinto de segurança; - considerável desgaste em pneus.
KIB - 7965	<ul style="list-style-type: none"> - ausência de cinto de segurança.

Segue registros fotográficos relacionados ao estado precário de conservação de alguns dos veículos utilizados no transporte escolar em Palmares/PE:



Foto 1 - visão do ônibus placa BXG - 4752



Foto 2 - ônibus placa BXG - 4752, apresentando bancos e estrutura interna danificados.



Foto 3 - visão do ônibus placa KFE - 1170.

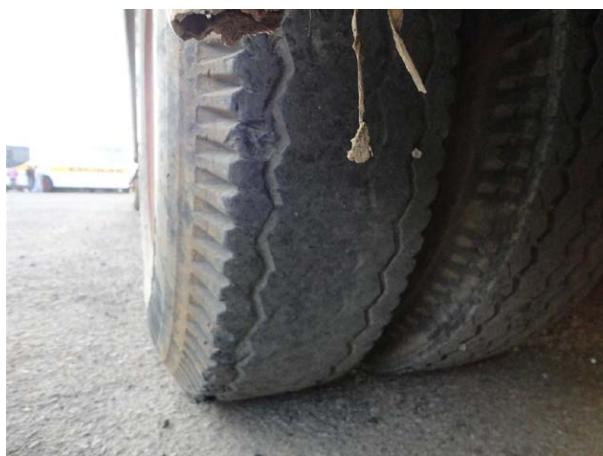


Foto 4 - visão do desgaste de pneu do ônibus placa KFE-1170



Foto 5 - visão do desgaste de pneu do ônibus placa KFE - 1170



Foto 6 - visão do interior do ônibus placa KFE - 1170, sem apresentar cinto de segurança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

a) Condutores inabilitados para a prestação do serviço

Trata-se de contratação proveniente de processo de dispensa de licitação emergencial, para um prazo determinado. O procedimento foi realizado com o fim de encerrar o retardamento do início do ano letivo que somente iniciou-se em 25.02.2013, em virtude da situação de caos administrativo em que se encontrava o Município no início da atual gestão, devidamente reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 001/2013.

No caso vertente, dentre todos os veículos contratados a uma empresa prestadora de serviços, apenas 03 (três) condutores foram encontrados em Situação de habilitação não condizente com a prestação no momento da visita feita pela auditoria (14.03.2013).

A situação foi uma exceção justificada pela empresa contratada pela ausência de condutores apenas naquela oportunidade, sendo que dita empresa foi notificada a regularizar os fatos narrados no relatório e a pendência já foi sanada.

b) Veículos com licenciamento vencido e multas pendentes de pagamento

Do mesmo modo já narrado no item anterior, a emergência justificou a contratação de uma

empresa prestadora de serviços, que já foi notificada a regularizar as pendências.

Atualmente a empresa contratada foi notificada a regularizar os fatos narrados no relatório e a pendência já foi sanada.

c) Falta de regularização por parte dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar nos exercícios de 2012 e 2013, do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Conforme atesta o próprio relatório a atual administração se comprometeu a realizar o curso, em parceria com o DETRAN-PE, ainda no exercício de 2013. Conforme informação obtida no site do DETRAN-PE, o calendário do curso relativo ao primeiro semestre de 2013 ocorreu para os veículos/condutores do interior no período de 12 a 31.01.2013, portanto, antes da realização do processo de dispensa levado a cabo pela Administração Municipal.

O curso será realizado no segundo semestre de 2013, seguindo o calendário do DETRAN-PE.

Quanto às condições inadequadas de alguns veículos contratados, a empresa foi notificada a regularizar todas as ocorrências.”

Análise do Controle Interno:

No que se refere às constatações relativas a: condutores inabilitados; veículos com licenciamento vencido e multas pendentes de pagamento e falta de realização por parte dos motoristas de curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, registre-se que tais ocorrências podem vir a comprometer a segurança e integridade física dos usuários, de forma que o gestor além de providenciar medidas pontuais na regularização das mesmas, também deve promover mecanismos de controles internos com vistas a evitar tais irregularidades.

2.2.1.2. Constatação:

Deficiência no acompanhamento da execução do PNATE por parte do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Mediante análise do livro de atas das reuniões do Conselho do Fundeb, ocorridas nos dias 04/01/2012, 09/02/2012, 10/07/2012 e 28/12/2012, constatou-se que o conselho não está exercendo adequadamente o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE no município, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 11.494/2007. Em verdade, as reuniões realizadas ao longo do exercício de 2012 foram convocadas pelo Secretário Municipal de Educação, cujas principais assuntos tratados foram informações gerais sobre as rotas utilizadas e reclamações acerca dos valores repassados pelo FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O fato narrado é quase totalmente relativo à gestão anterior finda em 31.12.2012. A Secretaria de Educação da gestão anterior tinha assento no Conselho do Fundeb, entretanto, não conduziu o processo.

Quanto à irregularidade de gestão pretérita, os documentos deixados em arquivos não são suficientes para que a atual gestão se desincumba de tal ônus.

A partir da atual gestão a situação será regularizada.”

Análise do Controle Interno:

A atuação deficiente do Conselho, no que concerne ao acompanhamento dos recursos do PNATE, eleva o risco de má gestão dos recursos do Programa.

2.2.1.3. Constatação:

Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores.

Fato:

O Pregão nº 01/2011 teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de transporte escolar e outros veículos destinados às secretarias municipais, divididos em 13 lotes, dos quais o 1º e 2º diziam respeito ao transporte escolar.

Em exame ao teor do respectivo edital, verificou-se que em seu item 9.1.2 foi exigido como requisito para a qualificação técnica a realização de visita técnica por parte dos licitantes aos roteiros definidos pela secretaria de educação municipal, acompanhada de documentação, conforme disposto a seguir:

“9.1.2 Qualificação Técnica

.....

b) Para a finalidade definida em edital, relativo ao transporte escolar, o licitante deverá apresentar junto 34 de 120 com sua documentação de habilitação, Atestado de Vista emitido pela Prefeitura Municipal de Palmares – Secretaria de Educação, indicando que o licitante percorreu os roteiros estabelecidos na planilha de rotas, tomado conhecimento de todos os aspectos, exigências e riscos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

b.1) As visitas serão iniciadas e realizadas nos dias 25, 26, 27, 30 e 31 de Janeiro de 2012, obedecendo aos roteiros determinados pela Secretaria de Educação;

b.2) Para realização das visitas os representantes devem apresentar a seguinte documentação:

No caso de sócio administrador da empresa, apresentação de cópia autenticada da carteira de identidade e contrato social;

No caso de representante, cópia autenticada da carteira de identidade e procuração pública ou particular, com poderes definidos para o objeto em questão, acompanhado de cópia do contrato social da empresa. Procuração particular só será aceita com assinatura reconhecida em cartório.”

Do exposto, resta configurado que tais exigências denotam restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista que seria suficiente a exigência dos licitantes de declaração atestando o conhecimento das condições locais para a execução do objeto, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2150/2008-PLENÁRIO, que assim dispõe:

“9.7.5. abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em

face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, evite reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes;”

Ademais, frise-se que a exigência de documentação para a qualificação técnica somente deve ser apresentada após o encerramento da etapa de lances, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Ainda em relação aos documentos de habilitação, restou identificado nas alíneas “a” e “b” do item 9.1.3 do edital, as seguintes exigências para o atendimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes:

“

a)

(.....)

sendo exigidos os seguintes valores mínimos para tais índices:

ILG = igual ou maior que 1,80

ILC= igual ou maior que 1,80

ET= menor que 0,45

b) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,80 em qualquer um dos índices (ILG, ILC/ISG), deverá ser comprovado, através de documentação expedida por órgão do registro de comércio ou cartório de ofício, de que possui capital social mínimo, nos termos do item a seguir:

c) Certidão expedida pela Junta Comercial com prova de Capital Social devidamente integralizado e registrado, no valor igual ou superior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma do que estabelece o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9648 de 27 de maio de 1998.”

Do mencionado supra, verifica-se que foram exigidos índices contábeis sem o acompanhamento de justificativas e motivações no bojo do processo em tela, em descumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, não restaram identificadas razões para a definição de valores de no mínimo 1,80 para os índices de liquidez geral e liquidez corrente, nem mesmo motivação para a exigência do índice de ET<0,45, como forma de permitir a avaliação da boa situação financeira das licitantes.

Vale atentar para o disposto à fls. 431 do tópico “Qualificação econômico financeira” da publicação Licitações e Contratos, 4ª edição, do Tribunal de Contas da União, acerca das orientações proferidas pela Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21/07/1995, no tange à comprovação da boa situação financeira das empresas, conforme transcrição a seguir:

“ Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados a implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes formulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante"

Esse regulamento dispõe ainda que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei no 8.666/1993. Citada exigência deve constar do ato convocatório."

Observa-se com isso que a exigência de índices igual ou acima de 1,80, revela a utilização de parâmetros superdimensionados e pouco usuais na avaliação da situação financeira das empresas licitantes, configurando, dessa forma, restrição à competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"O fato narrado é quase totalmente relativo à gestão anterior finda em 31.12.2012. Quanto à irregularidade de gestão pretérita, os documentos deixados em arquivos não são suficientes para que a atual gestão se desincumba de tal ônus."

Análise do Controle Interno:

O edital de licitação em questão consignou no que se refere à qualificação técnica e econômico-financeiro dos licitantes, as exigências de apresentação de atestado de visita técnica e de índices contábeis pouco usuais e sem o acompanhamento de justificativas, respectivamente, de forma que restou prejudicada a ampla competitividade do certame e a busca dos melhores preços para a administração municipal. Sendo assim, deve o gestor promover medidas de controles internos com vistas a evitar tais ocorrências.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306751	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.183.619,97
Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

2.2.2.1. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB.

Fato:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GP nº 075/2013, de 13/03/2013, informou que não foi localizado nenhum arquivo referente aos comprovantes de capacitações recebidas pelos conselheiros em tela, relativos ao exercício de 2012, e, para o exercício de 2013, encontra-se em fase de planejamento.

Os membros do Conselho do FUNDEB, em reunião realizada no dia 22/03/2013, informaram que, durante o período de janeiro/2012 a fevereiro/2013, não receberam capacitação, corroborando a impropriedade apontada.

Tal situação encontra-se em desacordo com o disposto no art. 30, inciso II da Lei nº 11.494/2007, que determina que o Ministério da Educação atue na capacitação dos membros dos conselhos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Segundo preleciona o art. 30, inciso II, da Lei 11.494/2007, cabe ao Ministério da Educação a capacitação dos membros dos conselhos, não havendo qualquer sinalização para o Município de iniciativas nesse sentido, sequer em parceria.”

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas são pertinentes, e demonstram que a competência para capacitar os conselheiros é do Ministério da Educação, conforme art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

2.2.2.2. Constatação:

Disponibilizaçã parcial, ao Conselho do FUNDEB, da documentação concernente à aplicação dos recursos do Fundo.

Fato:

De acordo com o art. 25 da Lei nº 11.494/2007, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão à disposição dos conselhos responsáveis.

Por intermédio do Ofício GP nº 075/2013, de 13/03/2013, a Prefeitura Municipal de Palmares/PE disponibilizou cópia dos demonstrativos financeiros das aplicações dos recursos do FUNDEB e dos demonstrativos de receitas e de despesas, referentes aos meses de janeiro/2012 a novembro/2012, como tendo sido enviados ao Conselho, para o acompanhamento das movimentações do Fundo. Entretanto, não foram apresentados documentos formais (exemplo: ofícios, cartas, memorandos e outros) comprovando que os membros do Conselho efetivamente receberam os citados demonstrativos, como também não foram informados os motivos pelos quais não foram disponibilizados os demonstrativos mensais relativos a dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013.

Em análise às atas das reuniões do Conselho, realizadas no exercício de 2012, verificou-se que foram apreciados e aprovados pela Entidade de Controle Social apenas a prestação de contas do mês de janeiro/2012, a receita repassada / aplicação relativo ao mês de dezembro/2012 e os valores do FUNDEB que o Município recebeu em 2012.

Ademais, apesar das informações constantes das Atas em referência, os membros do Conselho do FUNDEB informaram, em reunião realizada em 22/03/2013, que nenhuma documentação referente à aplicação dos recursos do Fundo no município foi analisada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Os demonstrativos mensais do FUNDEB relativos ao período de dez/2012 a fev/2013 necessitariam de informações contábeis (saldo de contas, boletins de tesouraria, etc.) advindos da gestão anterior, que não foram disponibilizados em virtude da ausência de transição administrativa.

O fato da gestão anterior não ter disponibilizado a documentação ao conselho do FUNDEB foge a competência da atual gestão.

Quanto à disponibilização dos demonstrativos relativos ao exercício corrente, esta será providenciada no cronograma de reuniões do aludido conselho.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Palmares, por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, contudo, busca eximir-se de sua responsabilidade ao atribuir a falha à gestão anterior. Cabe destacar que o não envio pela Prefeitura aos membros do Conselho de documentação contábil / financeira, da execução dos recursos do FUNDEB, compromete as ações de fiscalização / acompanhamento do Programa por parte do referido órgão de controle social, que representa em última instância a participação da sociedade na gestão do Fundo.

2.2.2.3. Constatação:

Ausência de emissão de parecer do Conselho do FUNDEB sobre a prestação de contas do exercício de 2012.

Fato:

De acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.494/2007, as prestações de contas do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais competentes.

Todavia, com o Ofício GP nº 075/2013, de 13/03/2013, a Prefeitura de Palmares informou, em seu item 5.4.1, que não foi localizado o Parecer expedido pelo Conselho do FUNDEB acerca da Prestação de Contas do exercício de 2012.

Em análise às atas das reuniões do Conselho, realizadas no exercício de 2012, dias 04/01/2012, 09/02/2012, 10/07/2012 e 28/12/2012, verificou-se que foram apreciados e aprovados pela Entidade de Controle Social apenas a prestação de contas do mês de janeiro/2012, a receita repassada / aplicação no mês de dezembro/2012 e os valores do FUNDEB que o Município recebeu em 2012, conforme transcrições das pautas a seguir:

Data da Reunião	Pautas
04/01/2012	<i>“(...) definir a composição da sua diretoria, (...) aprovar o regimento interno de funcionamento do FUNDEB Palmares.”</i>
09/02/2012	<i>“(...) a) análise e apreciação dos recursos do FUNDEB recebidos pelo Poder Executivo Municipal, durante o ano de 2011, e sua aplicação na educação básica; b) Aplicação dos recursos do PNATE para o funcionamento regular do transporte escolar.”</i>
10/07/2012	<i>“(...) com o objetivo de prestar contas dos recursos aplicados na educação básica do município, no período de janeiro de 2012, (...).”</i>
28/12/2012	<i>“(...) Repasse e aplicação, parcial, dos recursos do Fundeb e do PNATE na manutenção da educação básica em 2012.”</i>

Acrescente-se que, na reunião ocorrida em 28/12/2012, foi apresentado aos membros do Conselho, como documentação referente ao FUNDEB, apenas um extrato bancário, e não houve disponibilização de documentos informando detalhadamente as despesas realizadas com os recursos, tendo sido informada somente a natureza dos gastos de modo sintético, conforme demonstrado a seguir:

“(...) Iniciada a reunião, o Sr. Secretário de Educação apresentou dois extratos bancários encaminhado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura onde constava: a) Sobre o Fundeb, a receita repassada pelo Governo Federal e sua aplicação no período de dezembro/2012; b) Sobre o PNATE, a receita repassada pelo Governo Federal e sua aplicação transporte escolar no período de janeiro a dezembro/2012, e c) Os valores do Fundeb que o município recebeu em 2012. Na ocasião, o sr. Secretário de Educação externou que aqueles extratos não eram totalmente conclusivos porque a contabilidade geral da Prefeitura não havia sido encerrado, fato que só aconteceria em janeiro ou fevereiro de 2013.

(...) Informou ainda o Sr. Secretário, que ao longo do corrente ano, os recursos do Fundeb foram utilizados para praticamente duas despesas: Salário e previdência e complementação do transporte escolar.”

Ademais, conforme análise do livo de atas do Conselho em tela não houve reunião no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O fato narrado é quase totalmente relativo à gestão anterior finda em 31.12.2012.

A Secretaria de Educação da gestão anterior tinha assento no Conselho do Fundeb, entretanto, não conduziu o processo.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Palmares, por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, e atribui a falha à gestão anterior. Ressalte-se que incube ao Município, dentre outros, apoiar o Conselho na execução plena de suas competências.

Vale ressaltar que o Parecer pelo Conselho Municipal, sobre a execução anual dos recursos do FUNDEB, é em uma peça do processo de prestação de contas dos recursos em tela e é importante para a apreciação da referida prestação pelo Ministério da Educação/FNDE e pelo Tribunal de Contas Estadual - TCE. Acrescente-se que a rejeição das contas, mediante parecer prévio do TCE, pode acarretar ao Município, dentre outros, a impossibilidade de celebração de convênios junto às administrações federal e estadual.

2.2.2.4. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Fato:

Mediante realização de reunião com os membros do conselho do FUNDEB, em 22/03/2013, e de análise do livro de atas das reuniões, ocorridas nos dias 04/01/2012, 09/02/2012, 10/07/2012 e 28/12/2012, constatou-se que o conselho não está exercendo o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos FUNDEB, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 11.494/2007. Em verdade, as reuniões realizadas ao longo do exercício de 2012 foram convocadas pelo Secretário Municipal de Educação, cujas principais pautas foram sobre as prestações de contas mensais.

Vale acrescentar que os membros do Conselho também não vêm atuando na supervisão do censo escolar, nem da elaboração da proposta orçamentária anual, em inobservância ao disposto no parágrafo 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007. A participação do Conselho é importante para contribuir com o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

Por fim, o Presidente do Conselho apresentou Documento s/nº e s/data, informando a programação das atividades para o período de abril a julho/2013, no qual estão previstas inspeções às escolas, análise das prestações de contas e acompanhamento das informações funcionais dos servidores da educação, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O fato narrado é quase totalmente relativo à gestão anterior finda em 31.12.2012.

Quanto à irregularidade de gestão pretérita, os documentos deixados em arquivos não são suficientes para que a atual gestão se desincumba de tal ônus.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Palmares, por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, e atribui a falha à gestão anterior. Ressalte-se que incube ao Município, dentre outros, apoiar o Conselho na execução plena de suas competências.

Cabe destacar que uma atuação deficiente do Conselho Municipal do FUNDEB compromete a participação da sociedade na gestão do Fundo, representada pelo Conselho.

2.2.2.5. Constatação:

Pagamento de remuneração aos profissionais do magistério contratados temporariamente em valores inferiores ao mínimo legal. Descumprimento do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Fato:

Com base no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no exercício de 2012 foi de R\$ 1.451,00, para uma jornada de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais, valor esse que deveria ser totalmente integralizado a partir do dia 01/01/2012. Em análise às folhas de pagamentos dos meses de maio, agosto e outubro/2012, constatou-se que a Prefeitura não pagou o piso em tela aos funcionários que atuavam na educação que foram contratados por prazo determinado, conforme demonstrado em tabela:

PISO SALARIAL - LEI Nº 11.738/2008	CARGA HORÁRIA	SALARIO PAGO MUNICÍPIO	BASE PELO	QTI PROF. EXTRAÍDO DA FOLHA DE PAGTO		
				MAI/2012	AGO/2012	OUT/2012
R\$ 1.088,25	150 HH	R\$ 780,00	164	156	157	
R\$ 1.088,25	150 HH	R\$ 1.000,00	8	10	10	
R\$ 1.451,00	200 HH	R\$ 1.333,00	17	15	15	
R\$ 1.451,00	200 HH	R\$ 1.040,00	1	5	5	
TOTAL			190	186	187	

Vale acrescentar que a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 070/2013, s/data, disponibilizou relação contendo as cargas horárias dos professores contratados no exercício de 2012, e informou que nos meses de janeiro e fevereiro/2013 não foi firmado nenhum contrato de funcionário temporário com recursos do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Os fatos narrados no relatório se relacionam totalmente com a gestão anterior, não tendo a atual gestão qualquer subsídio para apresentar em forma de justificativa a CGU.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Palmares, por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, contudo, busca eximir-se de sua responsabilidade ao atribuir a falha à gestão anterior.

Cabe destacar que o não pagamento do piso mínimo salarial aos professores da atenção básica representa descumprimento de lei federal e do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar (art. nº 206 da Constituição), bem como prejudica a execução do Programa no Município, e o atingimento dos seus objetivos, principalmente, o de garantir a educação como direito inalienável a todas as crianças, jovens e adultos, universalizando o acesso e a permanência com efetiva aprendizagem na escola.

2.2.2.6. Constatação:

Pagamento indevido, no valor de R\$ 656.867,14, com recursos do FUNDEB, a profissionais que não estão atuando na Educação Básica.

Fato:

Verificou-se o pagamento indevido no montante de R\$ 656.867,14, no período de janeiro/2012 a fevereiro/2013, efetuado a profissionais exercendo atividades alheias ao ensino fundamental (60% e 40%), em desacordo com o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual, todo o recurso do Fundo deve ser aplicado exclusivamente na educação básica, nas respectivas áreas de atuação prioritárias (art. 211, § 2º, da CF, art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 21, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), conforme demonstrado a seguir:

FUNDEB 40 - CONTRATADO E EFETIVO							
ORGÃO(lotação ou cedência) ESCOLA	NOME	MAT.	CPF	FUNÇÃO	TOTAL-2012	TOTAL-2013	TOTAL GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL	A.J.S.	990489	***.110.524-**	AGENTE ADMINIST.	9.233,80	0,00	9.233,80
CEDIDOS	A.C.C.D.	189	***.369.304-**	SERVENTE	8.654,16	2.011,40	10.665,56
BIBLIOTECA P MUN FENELON	A.L.C.G.F.	601	***.765.494-**	ASSIST.	23.712,53	3.880,74	27.593,27

BARRETO							
PREFEITURA MUNICIPAL	C.A.B.	4014	***.780.554-**	AUX ADMINIST.	6.405,00	0,00	6.405,00
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	E.F.S.	991122	***.858.274-**	SERVIÇOS GERAIS	7.982,66	0,00	7.982,66
SECRETARIA DE FINANÇAS	E.R.S.	991804	***.536.644-**	SERVIÇOS GERAIS	1.244,00	0,00	1.244,00
CEDIDOS	E.B.O.	413	***.629.234-**	SERVENTE	9.369,45	1.559,40	10.928,85
PREFEITURA MUNICIPAL	F.R.G.S.J.	992881	***.113.874-**	AUX ADMINIST.	6.300,00	0,00	6.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL	F.R.S.	992880	***.929.084-**	AUX ADMINIST.	6.930,00	0,00	6.930,00
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	J.P.F.J.	992573	***.827.114-**	AGENTE ADMINIST.	7.001,00	0,00	7.001,00
PREFEITURA MUNICIPAL	J.S.O.	992840	***.077.124-**	VIGIA	7.729,27	0,00	7.729,27
PREFEITURA MUNICIPAL	J.A.R.A.F.	991138	***.259.894-**	AUX ADMINIST.	3.260,00	0,00	3.260,00
CEDIDOS	J.C.P.S.	592	***.655.074-**	SERVENTE	8.654,16	1.819,30	10.473,46
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	K.K.A.L.	992766	***.645.224-**	AUX ADMINIST.	6.719,72	0,00	6.719,72
PREFEITURA MUNICIPAL	M.G.S.	992812	**.884.664-**	SERVIÇOS GERAIS	.323,67	0,00	6.323,67
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	Q.S.	992790	***.610.154-**	SERVIÇOS GERAIS	6.508,89	0,00	6508,89

PREFEITURA MUNICIPAL	R.E.B.O.	990579	***.046.744-**	AUX ADMINIST.	7.35,00	0,00	7.350,00
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	S.D.M.F.	991789	***.273.114-**	AGENTE ADMINIST.	7.456,00	0,00	7.456,00
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	S.J.S.	992767	***.594.934-**	VIGIA	8.562,93	0,00	8.562,93
RODOVIARIA / ANFITEATRO	S.M.S.	991973	***.550.134-**	SERVIÇOS GERAIS	7.084,00	0,00	7.084,00
TOTAL					156.481,24	92.70,84	165.752,08

FUNDEB 60 EFETIVOS								
ORGÃO(lotação ou cedência) ESCOLA	NOME	MAT.	CPF	FUNÇÃO	TOTAL-2012	TOTAL-2013	TOTAL GERAL	
CEDIDO - SEC CULTURA	A.V.S.	148	***.851.404-**	PROFESSOR	34.926,23	6.977,41	41.903,64	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	A.P.X.B.W.	1203	***.253.124-**	PROFESSOR	26.013,06	5.153,59	31.166,65	
PREFEITURA DE BARREIROS	F.M.C.F.	311	***.679.564-**	PROFESSOR	33.630,30	6.576,29	40.206,59	
CEDIDOS	H.J.O.S.	1157	***.713.424-**	PROFESSOR	33.630,30	6.576,29	40.206,59	
CEDIDOS	J.L.P.S.	3535	***.521.634-**	PROFESSOR	20.137,40	4.770,57	24.907,97	
CEDIDOS	J.P.S.N.	7020	***.621.554-**	PROFESSOR	19.180,93	3.960,83	23.141,76	

CEDIDOS	L.M.S.	99	***.882.344- **	PROFESSOR	13.290,29	0,00	13.290,29
FAMASUL*	M.J.T.C.	990191	***.477.444- **	PROFESSOR	43.204,60	8.448,51	51.653,11
AUTARQUIA HABITACIONAL	M.J.A.C.	531	***.078.764- **	PROFESSOR	28.058,00	7.185,59	35.243,59
BIBLIOTECA P MUN FENELON BARRETO	M.S.V.M.	94	***.922.354- **	PROFESSOR	24.260,65	5.210,26	29.470,91
JUIZADO ESPECIAL CIVEL	M.J.S.L.	1168	***.609.054- **	PROFESSOR	22.267,60	4.738,00	27.005,60
CEDIDOS	M.J.S.M.	2312	***.954.704- **	PROFESSOR	0,00	5.248,08	5.248,08
FAMASUL*	M.L.M.C.	2310	***.858.064- **	PROFESSOR	32.470,69	6.349,51	38.820,20
FORUM	M.B.P.M.	3505	***.228.914- **	PROFESSOR	14.336,86	3.410,94	17.747,80
CEDIDOS	R.R.S.J.	3518	***.524.054- **	PROFESSOR	22.189,16	4.770,57	26.959,73
FORUM	T.A.B.S.	329	***.836.124- **	PROFESSOR	20.752,13	4.285,28	25.037,41
FAMASUL*	J.O.M.G.	990196	***.291.814- **	PROFESSOR	0,00	2.818,41	2.818,41
FAMASUL*	L.A.S.	990200	***.881.484- **	PROFESSOR	0,00	5.442,44	5.442,44
FAMASUL*	D.J.S.	990186	***.481.474- **	PROFESSOR	0,00	4.494,78	4.494,78
FAMASUL*	R.S.D.L.	990197	***.398.964- **	PROFESSOR	0,00	6.349,51	6.349,51

TOTAL	388.348,20	102.766,86	491.115,06
* Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul.			

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“No início da atual gestão do Município dos Palmares foi emitido o Decreto Municipal nº 001/2013 (anexo X de documentos), que reconheceu a situação de emergência administrativa e determinou o retorno de TODOS os servidores em que se encontravam em DESVIO DE FUNÇÃO para os seus CARGOS DE ORIGEM, e ainda, estabeleceu a necessidade de imediata realização de processo de RECADASTRAMENTO FUNCIONAL em todas as Secretarias Municipais.

A situação encontrada pela equipe técnica da CGU na folha de pagamento (nos meses de janeiro a março do corrente exercício) retrata tão-somente a lotação original dos servidores do Município para os cargos em que prestaram concurso público, visto que o recadastramento estava ocorrendo justamente neste mesmo período.

Depois de concluído o recadastramento as eventuais distorções serão revistas a partir da folha de pagamento de abril de 2013.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou a realização de recadastramento funcional em todas as Secretarias Municipais, e que as distorções verificadas seriam corrigidas a partir de abri/2013. As medidas adotadas demonstram a preocupação do Município em apurar e regularizar as falhas apontadas, porém não são suficientes para elidi-las, tendo em vista que não foram encaminhados os resultados do recadastramento funcional da Secretaria de Educação, e as consequentes correções na folha de pagamento municipal, de modo a comprovar a regularização dos gastos objetos da constatação.

Cabe destacar que o pagamento, com recursos do FUNDEB, de remuneração de profissionais que atuam fora educação básica pública traz prejuízo financeiro à execução do Programa, bem como prejudica o atingimento do objetivo de garantir a educação básica pública a crianças, jovens e adultos, universalizando o acesso e a permanência com efetiva aprendizagem na escola, e assim, contribuir para a redução das variadas formas de desigualdades educacionais existentes no país.

2.2.2.7. Constatação:

Pagamento indevido, no valor de R\$ 1.030.221,36, com recursos da parcela de 60% do FUNDEB, para remuneração de profissionais alheios às atividades de magistério.

Fato:

Constatou-se o pagamento indevido no valor total de R\$ 1.030.221,36 a título de proventos, efetuado a profissionais com atividades alheias às atividades de magistério da educação básica pública (60%), no período de janeiro/2012 a fevereiro/2013. Os fatos apontados estão em desacordo com o 22 da Lei nº 11.494/2007, no qual determina que o mínimo de 60% dos valores anuais

transferidos à conta do Fundo seja destinado à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Neste sentido, a edição de 2008 do Manual de Orientação do Fundeb considera a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, e esclarece que essa parcela de recursos não pode ser destinada ao pagamento de profissionais integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, ou seja, no exercício de função que não se caracteriza como função de magistério, por exemplo, atividades de natureza técnico-administrativas ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos de educação, tais como: secretaria escolar, coordenação da distribuição da merenda, psicologia, psicopedagogia e outros.

As situações encontradas foram as seguintes:

a) Professores que exerciam atividades de secretário escolar:

NOME	CPF	TOTAL-2012	TOTAL-2013	TOTAL GERAL
A.M.N.M.	***.279.324-**	R\$ 0,00	R\$ 6.751,90	R\$ 6.751,90
A.M.O.S.	***.102.074-**	R\$ 35.715,10	R\$ 6.976,69	R\$ 42.691,79
A.T.G.	***.604.704-**	R\$ 35.203,46	R\$ 0,00	R\$ 35.203,46
A.M.L.	***.014.024-**	R\$ 43.484,27	R\$ 0,00	R\$ 43.484,27
C.M.G.S.B.	***.756.724-**	R\$ 0,00	R\$ 7.120,10	R\$ 7.120,10
C.L.S.	***.838.564-**	R\$ 37.578,90	R\$ 7.434,91	R\$ 45.013,81
D.G.M.	***.558.004-**	R\$ 0,00	R\$ 4.762,80	R\$ 4.762,80
G.S.R.	***.012.744-**	R\$ 39.255,00	R\$ 0,00	R\$ 39.255,00
G.B.	***.274.394-**	R\$ 0,00	R\$ 6.613,85	R\$ 6.613,85
J.C.L.	***.857.194-**	R\$ 29.228,00	R\$ 0,00	R\$ 29.228,00
J.P.R.L.	***.047.564-**	R\$ 37.578,90	R\$ 0,00	R\$ 37.578,90
J.F.S.	***.704.564-**	R\$ 35.493,82	R\$ 7.069,21	R\$ 42.563,03

L.M.L.	***.172.514-**	R\$ 0,00	R\$ 6.976,69	R\$ 6.976,69
M.B.S.C.A.	***.154.814-**	R\$ 29.296,60	R\$ 0,00	R\$ 29.296,60
M.C.F.L.	***.234.504-**	R\$ 41.636,10	R\$ 8.135,84	R\$ 49.771,94
M.C.A.D.N.	***.850.184-**	R\$ 34.515,10	R\$ 7.043,35	R\$ 41.558,45
M.F.S.	***.875.324-**	R\$ 0,00	R\$ 7.120,20	R\$ 7.120,20
M.G.C.M.S.	***.933.104-**	R\$ 0,00	R\$ 8.082,65	R\$ 8.082,65
M.J.G.C.	***.182.994-**	R\$ 0,00	R\$ 5.812,15	R\$ 5.812,15
M.L.C.	***.117.684-**	R\$ 41.960,98	R\$ 8.101,75	R\$ 50.062,73
S.M.A.R.	***.057.774-**	R\$ 39.964,50	R\$ 7.808,97	R\$ 47.773,47
S.T.A.	***.448.524-**	R\$ 29.176,00	R\$ 0,00	R\$ 29.176,00
S.M.G.S.	***.775.964-**	R\$ 37.455,00	R\$ 7.318,24	R\$ 44.773,24
V.S.S.	***.271.794-**	R\$ 38.312,70	R\$ 4.277,69	R\$ 42.590,39
TOTAL		R\$ 585.854,43	R\$ 84.360,59	R\$ 703.261,42

b) Professores readaptados que exerciam, no período em análise, atividades de auxiliar de secretaria:

NOME	CPF	INÍCIO DO PERÍODO READAPTADO	TOTAL-2012	TOTAL-2013	TOTAL GERAL
C.M.G.S.B.	***.756.724-**	01/01/2012	R\$ 30.335,30	R\$ 5.931,96	R\$ 36.267,26
C.M.G.S.B.	***.756.724-**	01/01/2012	R\$ 30.335,30	R\$ 7.120,10	R\$ 37.455,40
	***.558.004-		R\$	R\$	

D.G.M.	**	01/01/2012	17.672,52	4.762,80	R\$ 22.435,32
J.A.B.D.	***.632.024- **	02/02/2012	R\$ 26.883,52	R\$ 5.268,31	R\$ 32.151,83
J.A.B.D.	***.632.024- **	02/02/2012	R\$ 23.054,36	R\$ 5.434,22	R\$ 28.488,58
M.C.L.	***.631.294- **	02/02/2012	R\$ 20.809,40	R\$ 4.719,76	R\$ 25.529,16
M.J.A.S.	***.465.484- **	02/02/2012 a 01/09/2012	R\$ 13.768,15	R\$ 0,00	R\$ 13.768,15
M.M.C.M.	***.306.614- **	01/01/2012	R\$ 15.793,28	R\$ 0,00	R\$ 15.793,28
M.M.C.M.	***.306.614- **	01/01/2012	R\$ 46.789,21	R\$ 9.245,09	R\$ 56.034,30
TOTAL			R\$ 225.441,04	R\$ 42.482,24	R\$ 267.923,28

c) Docentes que, segundo informações obtidas por meio de entrevistas, trabalhavam na Secretaria Municipal de Educação em funções não pertinentes as atividades de magistério:

NOME	CPF	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TOTAL-2012	TOTAL-2013	TOTAL GERAL
A.J.S.L.	***.403.594-**	ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO JUNTO ÀS ESCOLAS, DESDE JAN/2013.	R\$ 0,00	R\$ 4.285,28	R\$ 4.285,28
N.V.S.	***.873.544-**	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. EDUCAÇÃO, DESDE JAN/2013.	R\$ 0,00	R\$ 8.018,24	R\$ 8.018,24
		COORDENAÇÃO DE MERENDA DA SEC.			

R.M.S.	***.358.804-**	EDUCAÇÃO, DESDE JAN/2013.	R\$ 0,00	R\$ 7.516,58	R\$ 7.516,58
J.M.S.	***.996.614-**	COORDENAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, DESDE JAN/2012.	R\$ 32.979,33	R\$ 6.237,23	R\$ 39.216,56
TOTAL			R\$ 32.979,33	R\$ 26.057,33	R\$ 59.036,66

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“No início da atual gestão do Município dos Palmares foi emitido o Decreto Municipal n.º 001/2013 (anexo X de documentos), que reconheceu a situação de emergência administrativa e determinou o retorno de TODOS os servidores em que se encontravam em DESVIO DE FUNÇÃO para os seus CARGOS DE ORIGEM, e ainda, estabeleceu a necessidade de imediata realização de processo de RECADASTRAMENTO FUNCIONAL em todas as Secretarias Municipais.

A situação encontrada pela equipe técnica da CGU na folha de pagamento (nos meses de janeiro a março do corrente exercício) retrata tão-somente a lotação original dos servidores do Município para os cargos em que prestaram concurso público, visto que o recadastramento estava ocorrendo justamente neste mesmo período.

Depois de concluído o recadastramento as eventuais distorções serão revistas a partir da folha de pagamento de abril de 2013.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou a realização de recadastramento funcional em todas as Secretarias Municipais, e que as distorções verificadas seriam corrigidas a partir de abri/2013. As medidas adotadas demonstram a preocupação do Município em apurar e regularizar as falhas apontadas, porém não são suficientes para elidi-las, tendo em vista que não foram encaminhados os resultados do recadastramento funcional da Secretaria de Educação, e as consequentes correções na folha de pagamento municipal, de modo a comprovar a regularização dos gastos objetos da constatação.

Cabe destacar que o pagamento, com a parcela de 60% dos recursos do FUNDEB, de remuneração de profissionais que atuam nas atividades inerentes ao magistério, compromete o cumprimento do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar (art. nº 206 da Constituição), e assim contribuir para uma melhoria na qualidade da educação básica pública oferecida a crianças, jovens e adultos.

2.2.2.8. Constatação:

Pagamento no valor de R\$ 758.392,14 com recursos do Fundo, a profissionais que não foram localizados nas escolas do Município de Palmares/PE.

Fato:

Em análise às relações dos funcionários efetivos e das matérias ministradas pelos professores municipais da Secretaria da Educação de Palmares, fornecidas pela Prefeitura por meio do Ofício n.º 071/2013, de 13/03/2013, e às Declarações apresentadas pelos gestores das escolas municipais, contendo os nomes / cargos dos respectivos funcionários, constatou-se a ausência de 31 profissionais que apesar de constarem da relação de funcionário da Secretaria, não foram localizados na relação de matérias ministradas pelos docentes nem nas Declarações apresentadas pelos gestores das escolas.

FUNDEB 60% - EFETIVOS						
LOCAL DE TRABALHO INFORMADO PELA PREFEITURA	NOME	CPF	PROVENTOS PAGOS 2012	PROVENTOS PAGOS JAN FEV/2013	TOTAL	OBS
ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE C. MONTENEGRO	A.M.J.B.S.	***.868.804-**	R\$ 21.023,94	R\$ 7.981,31	R\$ 29.005,25	Substituído no 2º semestre por licença. Não localizado em 2013.
ESCOLA MUN. TELMA M ^a DE SOUSA LEANDRO - B	A.A.C.S.	***.762.654-**	R\$ 33.630,30	R\$ 6.576,29	R\$ 40.206,59	Não localizado em 2012 e 2013.
CAIC	A.W.A.	***.101.204-**	R\$ 32.398,21	R\$ 6.394,98	R\$ 38.793,19	Cedido para a Sec. Educação em 2012, mas não aparece na lista da Secretaria. Não localizado em 2013.

COLEGIO MUN. FERNANDO A. A.M.G.N. PINTO RIBEIRO		***.270.354- **	R\$ 26.928,90	R\$ 5.281,13	R\$ 32.210,03	Não localizado em 2012 e 2013.
CAIC	A.F.S.	***.525.984- **	R\$ 0,00	R\$ 5.646,80	R\$ 5.646,80	Não localizado em 2013.
ESCOLA MUN. TELMA M ^a DE SOUSA LEANDRO - B	C.F.S.S.	***.910.944- **	R\$ 32.470,60	R\$ 6.349,51	R\$ 38.820,11	Não localizado em 2012 e 2013.
GR. MUN. PROF LAURO CHAVES	D.C.S.	***.326.814- **	R\$ 0,00	R\$ 2.383,71	R\$ 2.383,71	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUNICIPAL JADER CARLOS DA SILVA	D.S.S.	***.159.064- **	R\$ 11.138,40	R\$ 0,00	R\$ 11.138,40	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUNICIPAL STO ANTONIO DOS PALMARES	E.E.C.	***.075.184- **	R\$ 27.940,60	R\$ 5.463,69	R\$ 33.404,29	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR A. A. GALVÃO	E.O.S.	***.683.864- **	R\$ 0,00	R\$ 7.151,22	R\$ 7.151,22	Não localizado em 2013.
ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE C. MONTENEGRO	E.S.S.	***.901.584- **	R\$ 0,00	R\$ 5.403,18	R\$ 5.403,18	Não localizado em 2013.
ESCOLA MUNICIPAL	J.B.L.	***.045.274-	R\$ 22.547,28	R\$ 6.576,29	R\$	Substituído a partir de maio/2012.

JAIME DE C. MONTENEGRO		**			29.123,57	Não localizado em 2013.
COLEGIO MUN. FERNANDO A.J.E.S. PINTO RIBEIRO		***.019.394- **	R\$ 0,00	R\$ 5.973,99	R\$ 5.973,99	Não localizado em 2013.
COLEGIO MUN. FERNANDO A.L.B.L.A. PINTO RIBEIRO		***.980.324- **	R\$ 24.396,10	R\$ 4.770,57	R\$ 29.166,67	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUN. TELMA M ^a DE SOUSA LEANDRO - B	L.A.P.L.	***.495.634- **	R\$ 43.204,60	R\$ 8.565,31	R\$ 51.769,91	Não localizado em 2012 e 2013.
COLEGIO MUN. FERNANDO A.L.M.B.N. PINTO RIBEIRO		***.456.004- **	R\$ 0,00	R\$ 4.991,19	R\$ 4.991,19	Não localizado em 2013.
COLEGIO MUN. FERNANDO A.M.F.S.G.C. PINTO RIBEIRO		***.070.994- **	R\$ 33.630,30	R\$ 6.576,29	R\$ 40.206,59	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUNICIPAL STO ANTONIO DOS PALMARES	M.F.S.	***.714.494- **	R\$ 33.234,30	R\$ 7.360,69	R\$ 40.594,99	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUN. TELMA M ^a DE SOUSA LEANDRO - B	M.F.L.S.	***.321.024- **	R\$ 23.327,60	R\$ 5.349,28	R\$ 28.676,88	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA						Consta apenas que se encontra

MUNICIPAL JAIME DE C. MONTENEGRO	M.C.A.	***.013.804- **	R\$ 20.896,20	R\$ 4.086,18	R\$ 24.982,38	readaptada, não sendo informado a sua lotação.
COLEGIO MUN. FERNANDO A. PINTO RIBEIRO	M.L.S.	***.900.994- **	R\$ 31.647,61	R\$ 4.980,09	R\$ 36.627,70	Não localizado em 2012 e 2013.
ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	M.F.L.	***.781.894- **	R\$ 29.254,87	R\$ 5.771,34	R\$ 35.026,21	Não localizado em 2012 e 2013.
CAIC	O.M.R.O.	***.077.254- **	R\$ 0,00	R\$ 6.576,29	R\$ 6.576,29	Licença de estudo em 2012. Não localizado em 2013.
ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO ESPERANÇA	S.M.T.G.	***.997.724- **	R\$ 21.408,50	R\$ 4.186,16	R\$ 25.594,66	Não localizado em 2012. Em 2013, informado que está 'permutada', mas a Prefeitura não apresentou os detalhes da permuta (município, nome da prof. que está atuando em Palmares, etc.).
ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE C. MONTENEGRO	S.S.A.F.	***.821.834- **	R\$ 29.635,56	R\$ 6.010,48	R\$ 35.646,04	Não localizado em 2012 e 2013.

ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE C. MONTENEGRO	V.L.L.S.	***.196.004- **	R\$ 34.515,10	R\$ 5.403,18	R\$ 39.918,28	Não localizado em 2012 e 2013.
TOTAL			562.726,35	152.221,78	714.948,13-	

FUNDEB 40% - EFETIVOS

LOCAL DE TRABALHO INFORMADO PELA PREFEITURA	NOME	MATRÍ-CULA	CPF	PROVENTOS PAGOS EM 2012	PROVENTOS PAGOS EM JAN FEVEREIRO/2013	TOTAL
GR. MUN. PROF LAURO CHAVES	G.I.S.L.	333	***.896.304- **	R\$ 8.879,95	R\$ 1.819,30	R\$ 10.699,25
CRECHE NILZA M MARQUES - B	J.G.S.	844	***.158.504- **	R\$ 8.892,59	R\$ 1.819,30	R\$ 10.711,89
CAIC	J.F.S.F.	1368	***.914.664- **	R\$ 9.864,41	R\$ 1.695,00	R\$ 11.559,41
ESCOLA ROSEMIRO BARROS	DR. R. M.A.M.S.	689	***.646.724- **	R\$ 8.654,16	R\$ 1.819,30	R\$ 10.473,46
TOTAL				R\$ 36.291,11	R\$ 7.152,90	R\$ 43.444,01

Ressalte-se que não foi possível realizar a análise comparativa em referência quanto aos funcionários contratados temporariamente com os recursos do FUNDEB, durante o período de janeiro/2012 a fevereiro/2013, pois em dezembro/2012 o ex-prefeito rescindiu todos os contratos temporários em vigor à época e a equipe do atual Prefeito firmou novos contratos apenas em março/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"No início da atual gestão do Município dos Palmares foi emitido o Decreto Municipal n.º 001/2013

(anexo X de documentos), que reconheceu a situação de emergência administrativa e determinou o retorno de TODOS os servidores em que se encontravam em DESVIO DE FUNÇÃO para os seus CARGOS DE ORIGEM, e ainda, estabeleceu a necessidade de imediata realização de processo de RECADASTRAMENTO FUNCIONAL em todas as Secretarias Municipais.

A situação encontrada pela equipe técnica da CGU na folha de pagamento (nos meses de janeiro a março do corrente exercício) retrata tão-somente a lotação original dos servidores do Município para os cargos em que prestaram concurso público, visto que o recadastramento estava ocorrendo justamente neste mesmo período.

Depois de concluído o recadastramento as eventuais distorções serão revistas a partir da folha de pagamento de abril de 2013.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou a realização de recadastramento funcional em todas as Secretarias Municipais, e que as distorções verificadas seriam corrigidas a partir de abri/2013. As medidas adotadas demonstram a preocupação do Município em apurar e regularizar as falhas apontadas, porém não são suficientes para elidi-las, tendo em vista que não foram encaminhados os resultados do recadastramento funcional da Secretaria de Educação, e as consequentes correções na folha de pagamento municipal, de modo a comprovar a regularização dos gastos objetos da constatação.

Cabe destacar que o pagamento, com recursos do FUNDEB, de remuneração de profissionais não localizados traz prejuízo financeiro à execução do Programa, bem como prejudica o atingimento do objetivo de garantir a educação básica pública a crianças, jovens e adultos, universalizando o acesso e a permanência com efetiva aprendizagem na escola, e assim, contribuir para a redução das variadas formas de desigualdades educacionais existentes no país.

2.2.2.9. Constatação:

Superfaturamento de R\$ 385.515,80 em relação aos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Palmares/PE com recursos do Fundeb 40%, ao longo dos meses de fevereiro a outubro/2012, referentes ao serviço de transporte escolar.

Fato:

Com vistas a avaliar a regularidade dos gastos do município de Palmares/PE em relação ao FUNDEB 40%, relativamente ao exercício de 2012, esta equipe de fiscalização procedeu análise da execução do contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2011, cujo objeto previu a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento do transporte escolar e outros veículos destinados às secretarias municipais, para manutenção das atividades e serviços públicos do município.

Em decorrência da licitação supracitada, restou firmado entre a prefeitura de Palmares/PE e a empresa FJ Construções e Serviços LTDA - EPP de CNPJ nº 07.487.345/0001-60, o Contrato nº 017/2012, de 07/02/2012, **no valor de R\$ 6.787.710,16**, com vigência até 31/12/2012.

Registre-se que, do montante contratado de R\$ 6.787.701,16, esta Controladoria restringiu-se à análise das despesas da secretaria de educação municipal com transporte escolar realizados com recursos do FUNDEB 40% e PNATE, consignados no lote 1, os quais totalizaram pagamentos no **valor de R\$ 2.076.886,54** (R\$ 1.800.348,10 – FUNDEB 40% + R\$ 276.538,44 – PNATE),

conforme demonstrado nos razões contábeis e extratos bancários das respectivas contas bancárias nº 11.138-4 e nº 10.029-3.

A partir das informações supra, esta equipe de fiscalização adotou o procedimento de verificação “in loco” de 09 (nove) dos 58 (cinquenta e oito) roteiros definidos para serem executados ao longo do período em exame, utilizando-se de equipamento GPS, bem como de registro pelo hodômetro do veículo, com vistas a aferir a extensão dos quilômetros percorridos por roteiro em cada uma das rotas escolhidas, e comparar com os quantitativos apontados nas medições mensais dos serviços prestados pela contratada.

Os percursos medidos evidenciaram discrepâncias significativas (para mais e para menos) em relação às extensões de quilômetros por roteiro medidas e pagas pela prefeitura de Palmares/PE, ao longo do exercício de 2012, contudo, ao se comparar os nossos números com a dimensão dos roteiros previstos para serem executados nos meses de março e abril de 2013, decorrentes da formalização, por parte da nova administração municipal, da dispensa de licitação 05/2013, as diferenças são mínimas.

Ressalte-se que a sistemática de medição dos roteiros do transporte escolar no âmbito da dispensa supracitada restou definida no bojo do Contrato nº 26/2013, firmado pela Prefeitura de Palmares/PE com a empresa POLICONSULT Associação Politécnica de Consultoria de CNPJ nº 41.227.190/0001-61, conforme declaração formal da administração municipal. Frise-se, ainda, que, segundo o atual diretor de transporte da prefeitura, o trabalho de mapeamento dos roteiros contratados, utilizou-se também do auxílio de GPS, fato que justifica a aproximação das distâncias medidas por esta Controladoria e pela atual gestão, conforme detalhamento, a exemplo, das seguintes rotas:

Item	Roteiro	Km por roteiro percorrido pela CGU	Km por roteiro percorrido com base na planilha - exercício 2012 (Pregão Eletrônico nº 01/2011)	Km por roteiro percorrido com base na planilha - exercício 2013 (Dispensa de Licitação nº 05/2013)
1	sulanca centro / santa rosa / ginásio + pedro afonso + CEEPA e vice-versa	11,20	294,0	11,16
8	palmares / couceiro / vista alegre / serro azul e vice-versa	35,6	25,0	33,92
13	palmares / lajedo / esperança / santo antônio / diamante / palmares	16,70	25,0	16,74
19	santo antônio / boa nova / milão / monte pio / caprichinho / xareta / palmares / CEEPA e vice-versa	51,5	26,0	50,71
23	palmares / diamante / proteção / pirangi /	37,9	37,3	37,92

	vice-versa / bela vista / jaqueira / tombador / CEEPA			
24	palmares / santa fé / poço e vice-versa	26,3	42,0	22,96

Obs: a extensão dos roteiros supracitados equivale ao percurso de apenas uma viagem, ou seja, ida e volta.

Do exposto, considerando que as variações supra apontadas, excetuando-se os dados do item 23, retratam total inconsistência de critérios na definição das dimensões das rotas executadas no exercício de 2012, suportadas pelo Pregão Eletrônico nº 01/2011, esta Controladoria adotou o critério de efetuar a comparação entre roteiros similares definidos nas planilhas de medições do exercício 2012 e nas projeções da planilha referente ao exercício 2013 (meses março e abril), com vistas à apuração de eventual diferença, por roteiro, entre os KM medidos e pagos no exercício de 2012 e os apurados com base nas informações da planilha de 2013.

Assim sendo, efetuou-se, primeiramente, a identificação dos roteiros equivalentes definidos no âmbito das planilhas de 2012 e 2013. Posteriormente, levantou-se em relação às medições pagas ao longo dos meses de fevereiro a outubro de 2012 (excluiu-se o mês de novembro pela falta de apresentação de medição completa e dezembro por não ter sido faturado medição), as quilometragens faturadas mensal e consequentemente anualmente por roteiro, de forma a compará-las com as respectivas quilometragens apuradas, também por roteiro, com base na valorização do somatório dos dias letivos entre fevereiro a outubro/2012 com os quilômetros/dia apontados na planilha de roteiros de 2013, o que resultou na diferença a maior de quilômetros faturados dos roteiros elencados a seguir:

Roteiro	Km/dia apurado 2013	Dias letivos (fev a out2012)	KM Anual Apurado/2013 c=(a*b)	KM Anual Faturado/2012 (d)	Diferença e=(d-c)	Valor faturado 2012 (f)	KM em Valor Diferença (R\$) g=(e*f)
1	22,32	167,00	3.727,44	5.880,00	2.152,56	4,49	9.664,99
2	76,83	167,00	12.830,61	18.871,00	6.040,39	4,49	27.121,35
6	52,72	167,00	8.804,24	17.535,00	8.730,76	4,49	39.201,11
7	39,56	167,00	6.606,52	16.867,00	10.260,48	4,49	46.069,56
14	61,06	167,00	10.197,02	10.800,00	602,98	4,49	2.707,38

15	55,45	167,00	9.260,15	13.861,00	4.600,85	4,49	20.657,82
20	40,99	167,00	6.845,33	7.766,00	920,67	4,49	4.133,81
21	50,72	167,00	8.470,24	8.684,00	213,76	4,49	959,78
22	80,41	167,00	13.428,47	37.408,00	23.979,53	4,49	107.668,09
23	113,76	167,00	18.997,92	20.048,00	1.050,08	4,49	4.714,86
24	45,93	167,00	7.670,31	13.020,00	5.349,69	4,49	24.020,11
25	118,24	167,00	19.746,08	31.125,00	11.378,92	4,49	51.091,35
30	17,66	167,00	2.949,22	4.843,00	1.893,78	4,49	8.503,07
31	19,52	167,00	3.259,84	7.348,00	4.088,16	4,49	18.355,84
47	10,58	167,00	1.766,86	4.843,00	3.076,14	3,73	11.474,00
48	40,21	167,00	6.715,07	12.191,00	5.475,93	3,73	20.425,22
50	60,44	167,00	10.093,48	19.938,00	9.844,52	4,49	44.201,89
51	71,53	167,00	11.945,51	12.789,00	843,49	4,49	3.787,27
Total							444.757,50

Multiplicando-se as diferenças supracitadas, para cada roteiro, pelo valor unitário do quilômetro faturado em 2012, restam apurados pagamentos a maior no valor de R\$ 444.757,50. Contudo, levando-se em conta que os referidos serviços totalizaram pagamentos no valor de R\$ 2.076.886,54, sendo 86,68 % com recursos do Fundeb 40 % e 13,32 % com recursos do PNATE, tem-se que o superfaturamento associado ao programa do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica importou em R\$ 385.515,80.

Cabe informar, ainda, que, para os Roteiros 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 19, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 45, 54 e 55, a apuração resultou em situações de subfaturamento , entretanto, considerando-se que o objeto do referido contrato foi integralmente subcontratado, conforme relatado em ponto específico deste relatório, cada roteiro foi tratado individualmente, resultando dessa forma, na desconsideração das situações em que houve diferenças positivas em favor da administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas.”

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido superfaturamento nos pagamentos relativos ao serviço de transporte escolar durante a gestão de 2012 não exime o atual gestor (mandato 2013/2016) de efetivar medidas com vistas a apurar responsabilidades e providenciar a devolução ao erário público municipal do valor de R\$ 385.515,80

2.2.2.10. Constatação:

Restrição à competitividade no Pregão Eletrônico nº 01/2011.

Fato:

O Pregão nº 01/2011 teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de transporte escolar e outros veículos destinados às secretarias municipais, divididos em 13 lotes, dos quais o 1º e 2º diziam respeito ao transporte escolar.

Em exame ao teor do respectivo edital, verificou-se que em seu item 9.1.2 foi exigido como requisito para a qualificação técnica a realização de visita técnica por parte dos licitantes aos roteiros definidos pela secretaria de educação municipal, acompanhada de documentação, conforme disposto a seguir:

“9.1.2 Qualificação Técnica

.....

b) Para a finalidade definida em edital, relativo ao transporte escolar, o licitante deverá apresentar junto 34 de 120 com sua documentação de habilitação, Atestado de Vista emitido pela Prefeitura Municipal de Palmares – Secretaria de Educação, indicando que o licitante percorreu os roteiros estabelecidos na planilha de rotas, tomado conhecimento de todos os aspectos, exigências e riscos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

b.1) As visitas serão iniciadas e realizadas nos dias 25, 26, 27, 30 e 31 de Janeiro de 2012,

obedecendo aos roteiros determinados pela Secretaria de Educação;

b.2) Para realização das visitas os representantes devem apresentar a seguinte documentação:

No caso de sócio administrador da empresa, apresentação de cópia autenticada da carteira de identidade e contrato social;

No caso de representante, cópia autenticada da carteira de identidade e procuração pública ou particular, com poderes definidos para o objeto em questão, acompanhado de cópia do contrato social da empresa. Procuração particular só será aceita com assinatura reconhecida em cartório.”

Do exposto, resta configurado que tais exigências denotam restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista que seria suficiente a exigência dos licitantes de declaração atestando o conhecimento das condições locais para a execução do objeto, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2150/2008-PLENÁRIO, que assim dispõe:

“9.7.5. abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, evite reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes;”

Ademais, frise-se que a exigência de documentação para a qualificação técnica somente deve ser apresentada após o encerramento da etapa de lances, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Ainda em relação aos documentos de habilitação, restou identificado nas alíneas “a” e “b” do item 9.1.3 do edital, as seguintes exigências para o atendimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes:

“

a)

(.....)

sendo exigidos os seguintes valores mínimos para tais índices:

ILG = igual ou maior que 1,80

ILC= igual ou maior que 1,80

ET= menor que 0,45

b) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,80 em qualquer um dos índices (ILG, ILC/ISG), deverá ser comprovado, através de documentação expedida por órgão do registro de comércio ou cartório de ofício, de que possui capital social mínimo, nos termos do item a seguir:

c) Certidão expedida pela Junta Comercial com prova de Capital Social devidamente integralizado e registrado, no valor igual ou superior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma do que estabelece o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9648 de 27 de maio de 1998.”

Do mencionado supra, verifica-se que foram exigidos índices contábeis sem o acompanhamento de justificativas e motivações no bojo do processo em tela, em descumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, não restaram identificadas razões para a definição de valores de no mínimo 1,80 para os índices de liquidez geral e liquidez corrente, nem mesmo motivação para a exigência do índice de ET<0,45, como forma de permitir a avaliação da boa situação financeira das licitantes.

Vale atentar para o disposto à fls. 431 do tópico “Qualificação econômico financeira” da publicação Licitações e Contratos, 4^a edição, do Tribunal de Contas da União, acerca das orientações proferidas pela Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21/07/1995, no tange à comprovação da boa situação financeira das empresas, conforme transcrição a seguir:

“Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados a implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes formulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante”

Esse regulamento dispõe ainda que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei nº 8.666/1993. Citada exigência deve constar do ato convocatório.”

Observa-se com isso que a exigência de índices igual ou acima de 1,80, revela a utilização de parâmetros superdimensionados e pouco usuais na avaliação da situação financeira das empresas licitantes, configurando, dessa forma, restrição à competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.^o 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas.”

Análise do Controle Interno:

O edital de licitação em questão consignou no que se refere à qualificação técnica e econômico-financeiro dos licitantes, as exigências de apresentação de atestado de visita técnica e de índices contábeis pouco usuais e sem o acompanhamento de justificativas, respectivamente, de forma que restou prejudicada a ampla competitividade do certame e a busca dos melhores preços para a administração municipal. Sendo assim, deve o gestor promover medidas de controles internos com vistas a evitar tais ocorrências.

2.2.2.11. Constatação:

Subcontratação da totalidade do objeto contratado em decorrência do Pregão Presencial nº 01/2011.

Fato:

Em exame ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2011, cujo objeto trata de locação e gerenciamento do transporte escolar, em específico ao teor do item 4, restou formalizado que no bojo do sistema de gestão dos serviços de transporte escolar, caberia ao gerenciador (contratada), dada a precariedade dos meios de transporte existentes na região, a sublocação de veículos e a supervisão de forma sistemática da execução dos serviços.

Com base ainda no item 4.2 do Termo supra, restou definido que todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este termo deveriam contar com motorista devidamente habilitado para o transporte de estudantes, devendo estar inclusos no valor da locação os salários dos mesmos e todas as obrigações deles decorrentes.

Em análise ao item II da cláusula oitava do Contrato nº 017/2012, de 07/02/2012, verificou-se que dentre outras obrigações, caberia à contratada:

“.....

II. Selecionar e preparar rigorosamente os veículos que serão locados e seus motoristas que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.”

Do exposto, e considerando que em consulta ao DENATRAN, atualizado até a data de 01/12/2012, verificou-se a ausência de registro de veículos em nome da empresa FJ Construções e Serviços LTDA - EPP (CNPJ nº 07.487.345/0001-60), resta evidenciado que os veículos utilizados no transporte escolar foram locados.

Ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 apenas permite a subcontratação parcial dos objetos contratados, sendo ainda necessária previsão das condições de subcontratação no edital e no contrato concomitantemente, conforme segue:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;”

Desta forma, somente pode-se lançar mão da subcontratação se previamente autorizada pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique, entretanto, não consta do Edital ou do Contrato firmado tais informações.

Quanto ao tema, o TCU apresenta a seguinte determinação:

“Acórdão nº 2093-30/12

[...]

9.8. determinar ao Município de Morrinhos/CE que:

[...]

9.8.9. nas contratações para fornecimento de serviço de transporte escolar custeadas, ainda que

parcialmente, com recursos federais:

[...]

9.8.9.3. não permita a subcontratação integral dos serviços, permitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas.”

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido a subcontratação total do objeto pactuado no Pregão Presencial nº 01/2011 implica em infringência de normativo legal, de forma que cabe ao gestor atual a efetivação de medidas com vistas à apuração de responsabilidades, bem como à implementação de melhorias nas ações de controles internos administrativos.

2.2.2.12. Constatação:

Utilização de recursos do FUNDEB 40%, no valor de R\$ 37.859,00, com despesas não vinculadas com o desenvolvimento e a manutenção da educação básica.

Fato:

Mediante análise da documentação relativa às despesas realizadas no exercício de 2012, verificou-se que foram utilizados recursos do FUNDEB 40% no valor de R\$ 37.859,00 para o pagamento da aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros com vistas a compor a merenda escolar, conforme dados a seguir:

Programa	Empenho	Data	Nº Fiscal	Nota Data	Valor (R\$)	Data de pagamento
Fundeb 40%	1131/20	20/12/2011	35	20/12/2011	37.859,00	27/01/2012

Conforme análise do extrato bancário da conta FUNDEB 40% nº 11.138-4, o crédito na conta ocorreu na data de 27/01/2012, configurando a implementação de ação não considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preconiza o item 5.3, alínea “d”, do documento elaborado pela Coordenação de Operacionalização do FUNDEB-COPEF do FNDE, contendo respostas para perguntas frequentes sobre o FUNDEB, onde resta esclarecido com base no art. 71 da Lei nº 9.394/96 – LDB, que alimentação escolar não constitui despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os

seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas."

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido a utilização de recursos do FUNDEB 40% com despesas não vinculadas com o desenvolvimento e a manutenção da educação básica, implica em infringência de normativo legal, de forma que cabe ao gestor atual a efetivação de medidas com vistas à apuração de responsabilidades, bem como à implementação de melhorias nas ações de controles internos administrativos.

2.2.2.13. Constatação:

Falta de comprovação da formalização de processo de dispensa de licitação, bem como da devida cotação de preços, para contratação de serviços de manutenção de veículos.

Fato:

Mediante análise de processos de pagamentos realizados com os recursos do FUNDEB 40%, ao longo do exercício de 2012, verificou-se que além de transporte escolar, foram realizadas despesas com serviços de manutenção dos veículos ônibus de placas PFC-6240; PFI-7262; PEJ-0652 e PFI-7042, integrantes da frota municipal/secretaria de educação, por meio de contratação direta, sem licitação, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Data	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Data de pagamento
106	03/01/2012	8663	02/02/2012	985,50	16/02/2012
104	03/01/2012	24527	02/02/2012	872,63	16/02/2012
107	03/01/2012	24528	02/02/2012	619,56	16/02/2012
105	03/01/2012	8662	02/02/2012	675,00	16/02/2012
149	20/01/2012	24529	02/02/2012	770,93	16/02/2012
200	31/01/2012	8660	02/02/2012	270,00	16/02/2012
199	31/01/2012	8658	02/02/2012	135,00	16/02/2012
201	31/01/2012	24525	02/02/2012	28,96	16/02/2012

203	31/01/2012	24524	02/02/2012	1,68	16/02/2012
198	31/01/2012	24526	02/02/2012	203,11	16/02/2012
202	31/01/2012	8659	02/02/2012	135,00	16/02/2012
150	20/01/2012	8664	02/02/2012	675,00	17/02/2012
101	03/01/2012	8141	03/01/2012	1.124,89	17/02/2012
Total				5.511,76	

Registre-se que as aquisições supracitadas foram realizadas junto a um único fornecedor, Mandacaru Motor LTDA (CNPJ nº 09.449.166/0001-64), localizado no município de Caruaru/PE, distante 97,6 Km da sede de Palmares/PE.

Em consulta ao sistema CNPJ da Receita Federal, em específico à classificação nacional de atividades econômicas – CNAE, detectou-se que para as atividades de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530703-91) e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520001-30), relacionadas com as aquisições realizadas junto ao fornecedor localizado na cidade de Caruaru/PE, existem no próprio município de Palmares, 91 estabelecimentos vinculados ao CNAE 4530703-91 e 30 empresas ao CNAE 4520001-30, de forma que não restou autuado no processo a motivação para as aquisições no município de Caruaru/PE.

Atente-se também para o fato de que no conjunto da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais, empenhos, etc), não restou identificada a vinculação das despesas supracitadas com o devido processo de dispensa, bem como a realização de pesquisa de preços de forma a justificar a busca dos melhores preços para a administração municipal.

Ademais, em resposta ao item 4 da Solicitação de Fiscalização nº 01/2013/SM38/Palmares- Geral, de 07/03/2013, requerendo a relação dos processos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, realizadas pela municipalidade na área de educação, referente ao período de janeiro/2011 a fevereiro/2013, a Prefeitura de Palmares/PE, por meio do Ofício GP nº 071/2013, de 13/03/2013, apresentou demonstrativo datado de 14/03/2013, onde não se fez constar nenhum processo de dispensa de licitação.

O fato é que buscando atender aos princípios da impessoalidade, competitividade, transparência dos gastos públicos, a Prefeitura não comprovou a formalização do devido processo de dispensa de licitação, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas.”

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido a contratação direta de serviços de manutenção de veículos ônibus da frota municipal sem a devida formalização de processo de dispensa de licitação e respectiva cotação de preços implica em infringência de normativo legal, de forma que cabe ao gestor atual a efetivação de medidas com vistas à apuração de responsabilidades, bem como a implementação de melhorias nas ações de controles internos administrativos.

2.2.2.14. Constatação:

Comprometimento das obras de construção da escola municipal Maria Cavalcanti Lopes no valor parcial de R\$ 89.039,31, em vista da paralisação e dos vícios apresentados na sua execução.

Fato:

A Tomada de Preço nº 05/2012, de 05/06/2012, cujo objeto tratou da contratação de empresa de serviços e obras de engenharia destinada à construção da escola municipal Maria Cavalcanti Lopes – engenho Cumaru, redundou na formalização do Contrato nº 065/2012, de 05/07/2012, entre a Prefeitura de Palmares/PE e a empresa Construtora Régio LTDA - ME de CNPJ nº 07.808.854/0001-48, no valor de R\$ 223.352,43, com prazo de 03 (três) meses para execução dos serviços, a partir da data de emissão da ordem de serviço, qual seja, 05/07/2012.

Em análise aos respectivos processos de despesas, constatou-se que foram efetuados pagamentos no total de R\$ 89.089,31, tendo por base a emissão de 04 (quatro) boletins de medição, ao longo do exercício de 2012, conforme demonstrado a seguir:

Boletim Medição	de Período medição	da Empenho	Data	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Data de pagamento
01/2012, 13/07/2012	de 05 13/07/2012	a 659/1	13/07/2012	-	13/07/2012	8.074,02	13/07/2012
02/2012, 20/07/2012	de 14 20/07/2012	a 659/2	20/07/2012	-	20/07/2012	17.033,73	20/07/2012
03/2012, 03/08/2012	de 21/07 03/08/2012	a 659/3	03/08/2012	-	03/08/2012	29.444,14	09/08/2012
04/2012, 14/09/2012	de 04/08 14/09/2012	a 659/4	14/09/2012	-	14/09/2012	34.537,42	14/09/2012
Total						89.089,31	

Com base nos dados acumulados do boletim de medição nº 04/2012, esta Controladoria procedeu em 21/03/2013 inspeção “in loco” ao local da construção da escola Maria Cavalcanti Lopes, tendo constatado que as obras encontram-se paralisadas, desde meados de setembro de 2012.

Registre-se que o obra encontra-se com um grau de execução de 39,89 %, tendo sido confirmado, por esta equipe de fiscalização a execução de serviços preliminares; de carga e transporte manual e mecânico; de trabalhos de terra; estrutura de concreto; de paredes, de painéis e divisórias e de cobertura. Por outro lado, deixaram de ser efetuados os serviços atinentes à: esquadrias; argamassas e revestimentos de paredes e tetos; pisos; pintura; urbanização; instalações elétricas; instalações hidro-sanitárias; equipamentos e limpeza.

Contudo, ressalte-se, que em vistoria ao serviço executado “estrutura de coberta em madeira de lei para telhas cerâmicas – vão de 4 a 7 metros”, constataram-se deformações e empenos na estrutura de madeira implantada em três vãos da escola, os quais, apresentam riscos para a segurança física de eventuais usuários das instalações do estabelecimento.

Segue relatório fotográfico das condições em que se encontram as obras de construção, bem como das irregularidades identificadas na estrutura de madeiramento da coberta:



Foto 1 – visão geral da obra inacabada e paralisada. Falta de instalação da placa da obra.



Foto 2 – visão lateral da construção da escola Maria Cavalcanti Lopes.



Foto 3 – Estrutura de madeiramento da coberta contendo deflexão excessiva.

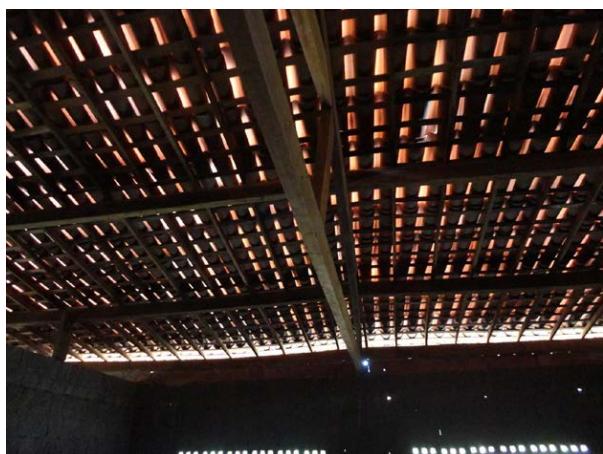


Foto 4 – Visão da estrutura de madeira apresentando deformações e empenos.



Foto 5 – Visão da deformação da estrutura de madeira.



Foto 6 – Visão ampliada da estrutura implantada apresentando empeno na sua configuração.

Por fim, conclui-se que pelo fato de a obra encontrar-se paralisada há aproximados 06 (seis) meses, e apresentar vícios na sua construção, resta comprometida a consecução do objeto em questão, no valor de R\$ 223.352,43.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas."

Análise do Controle Interno:

O fato de os vícios na obra de construção da escola municipal Maria Cavalcanti Lopes terem ocorrido no exercício de 2012, não exime o atual gestor (mandato 2013/2016) de efetivar medidas com vistas a apurar responsabilidades pela paralisação das obras, bem como de promover avaliação no sentido de dar continuidade ou não na execução da objeto em questão.

2.2.2.15. Constatação:

Pagamento no valor de R\$ 24.209,90 referente aos serviços de transporte escolar prestados no mês de fevereiro/2012, com antecipação de valores referentes aos meses de março a novembro/2012.

Fato:

Em exame aos processos de despesas realizadas com recursos do Fundeb 40%, pertinente ao transporte escolar, decorrente da formalização do Contrato nº 017/2012, de 07/02/2012 (Pregão eletrônico nº 01/2011), firmado entre a Prefeitura de Palmares/PE e a empresa FJ Construções e Serviços Ltda EPP (CNPJ nº 07.487.345/0001-60), verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação atestou e faturou, com base num único boletim de medição (fev/2012), despesas no valor de R\$ 26.401,20, referentes ao roteiro nº 1 do lote I, as quais deveriam ser apropriadas e diluídas mensalmente, ao longo do período de fevereiro a novembro/2012, na medida em que os percursos do roteiro em questão fossem sendo executados com base nos dias letivos mensais.

Segue detalhamento das informações contidas na medição sob comento:

Item	Roteiro	Quant viagens por dia	Km rodados mês	Total em R\$	Quant dias mês
1	Sulanca / Centro / Santa Rosa/Ginásio + Pedro Afonso + CEEPA e vice-versa	20	5.880	26.401,20	20

Do exposto depreende-se que, em apenas um mês, foram percorridos 5.880 quilômetros e realizadas, diariamente, 20 (vinte) viagens de ida e volta para o roteiro em questão.

O fato é que para o exercício de 2013, a gestão municipal formalizou um novo contrato para o transporte escolar, em função da Dispensa de Licitação nº 05/2013, redundando na definição em demonstrativo dos roteiros previstos para os meses de março e abril/2013.

Alerte-se que nesse demonstrativo resta incluído o mesmo roteiro 1 supracitado, contudo, apontando a quantidade de 2 viagens por dia, em detrimento das 20 apontadas no mês de fevereiro/2012, bem como registrando 424,08 quilômetros rodados para o mês de março/2013, ao contrário dos discrepantes 5.880 rodados no mês de fevereiro/2012.

Ressalte-se ainda que nesse mesmo demonstrativo restou apontada a extensão de 11,16 quilômetros para o percurso do roteiro 1 (uma viagem de ida e volta), sendo de 22,32 a quilometragem rodada por dia, haja vista que foram estabelecidas duas viagens por dia, fato corroborado por esta equipe de fiscalização, uma vez que percorrendo o citado roteiro, utilizando-se do instrumento GPS, apurou-se uma extensão de 11,2 quilômetros para a realização de uma viagem.

Sendo assim, restou evidenciado que o pagamento realizado à empresa contratada, no valor líquido de R\$ 24.209,90 (R\$ 26.401,20 – R\$ 2.191,30 de INSS e ISS), na data de 22/03/2012, referente à medição de fevereiro/2012, de fato, antecipou desembolsos pelos serviços prestados nos meses de março a novembro/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade relativa à gestão que se encerrou em 31.12.2012. Não temos subsídios para elaborar justificativas.”

Análise do Controle Interno:

O fato de ter ocorrido pagamento antecipado em relação a serviços de transporte escolar implica em infringência de normativo legal, de forma que cabe ao gestor atual a efetivação de medidas com vistas à apuração de responsabilidades, bem como a implementação de melhorias nas ações de controles internos administrativos.

2.2.2.16. Constatação:

Não pagamento dos salários dos professores da educação relativos ao mês de dezembro/2012.

Fato:

Em análise aos extratos dos meses de dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013, conta bancária de movimentação dos recursos referentes ao Fundeb 60%, constatou-se que a Prefeitura de Palmares/PE não efetuou os pagamentos das remunerações dos docentes (efetivos / contratados) do mês de dezembro/2012. A situação em tela foi confirmada por meio de entrevistas, por amostragem, junto aos professores da rede municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Irregularidade relativa a gestão que se encerrou em 31.12.2012. Como não restaram suficientes recursos na conta do Fundeb/2012 para cobrir esta despesa, a atual gestão do Município está empreendendo esforços para custear o pagamento em atraso."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Palmares, por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, contudo, busca eximir-se de sua responsabilidade ao atribuir a falha à gestão anterior. Ademais, não foram informadas quais as providências efetivamente adotadas para que os professores municipais sejam remunerados dos serviços prestados no mês de dezembro/2012.

Cabe destacar que o não pagamento dos salários apontados no Relatório configura retenção indevida. Acrescente-se que os funcionários em tela têm seus compromissos financeiros rotineiros com alimentação, moradia, educação e outros, e o não recebimento do salário de dezembro/2012, até maio/2013, em alguns casos, pode ter obrigado tais servidores a contraírem dívidas junto a bancos e financeiras pelos para o cumprimento das obrigações em referência.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307573	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de	

incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.2.3.1. Constatação:

Deficiência no gerenciamento do recebimento, da distribuição e do remanejamento de livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Palmares/PE informasse os procedimentos adotados com vistas a monitorar a distribuição dos livros e materiais didáticos até sua efetiva chegada à escola ou ao aluno (item 6.6 da SF-05), e que disponibilizasse os originais e cópias das fichas de controle e/ou outros instrumentos utilizados para gerenciar o estoque de livros (item 6.10 da SF-05). Em resposta, o Gestor Municipal informou, por meio de Declarações, documentos anexos ao Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, o que segue:

“(...), que a distribuição dos livros e material didático das escolas da zona rural dá-se através dos serviços de entrega dos Correios e, nas escolas da zona rural, são entregues nesta Secretaria e logo em seguida distribuídos às Escolas.” (resposta ao item 6.6).

“(...), que a Secretaria está providenciando um controle para seu estoque de livros didáticos, bem como estamos orientando as Escolas no controle de entrega e devolução dos livros.” (resposta ao item 6.10).

Consoante respostas, verifica-se que não existe no âmbito da Secretaria de Educação e Escolas do Município de Palmares, controle na gestão de recebimento, distribuição e remanejamento de livros do PNLD, onde fosse possível conhecer o total de alunos sem livros, a quantidade total de livros recebidos, o total de livros devolvidos no fim de 2012, o total de livros distribuídos e as quantidades de livros que sobraram. Tal fato foi corroborado quando da realização de inspeção física na Secretaria de Educação e em 08 Escolas no Município, onde não foi observado qualquer tipo de controle na gestão de livros do PNLD.

Ressalte-se, que a Prefeitura forneceu guias as quais indicam as quantidades de livros distribuídos para as escolas do município por série e matéria. Todavia, não foi possível cotejar o quantitativo de livros informados pela Prefeitura com o quantitativo constante do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) como tendo sido distribuído as escolas do Município de Palmares/PE, haja vista, não constar das guias disponibilizadas pela Prefeitura a especificação dos títulos dos livros que foram recebidos e, posteriormente, distribuídos às escolas rurais. Saliente-se que o sítio eletrônico do FNDE, informa as quantidades dos livros distribuídos às escolas discriminando-os por título.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A falha encontrada pela auditoria se reporta a deficiência advinda da gestão anterior, que findou em 31.12.2012. Saliente-se que da gestão anterior não foram recebidos documentos hábeis para comprovar a gestão dos livros que integram o PNLD.

No exercício de 2013 o Município dos Palmares somente recebeu uma remessa do PNLD, que

estava sendo distribuída no momento em que a CGU encontrava-se auditando, conforme declaração da SME (anexo VIII de documentos)."

Análise do Controle Interno:

As falhas verificadas advêm das duas gestões:

- Em relação à gestão atual, iniciada em 2013, observou-se que os livros didáticos referentes a 2013 foram recebidos e distribuídos sem qualquer mecanismo de controle.
- Em relação à gestão que findou em 31/12/2013, não foi disponibilizado material indicando a existência de tal controle.

Ressalte-se que a ausência de controle sobre a distribuição dos livros pode gerar distorços na alocação dos materiais, em prejuízo aos objetivos do Programa.

2.2.3.2. Constatação:

Existência de alunos desprovidos de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Fato:

Ao realizar entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, constatou-se que nem todos receberam livros de todas as matérias, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir:

<i>Escola</i>	<i>Número de Alunos Entrevistados</i>	<i>Nº de alunos que responderam não ter recebido a totalidade dos livros didáticos</i>
Escola Municipal Professor Lauro Ferreira Chaves.	10	02
Escola Municipal Engenho Pirauá	10	10
Municipal Rubem da Silva Faria	10	00
Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	10	05
Escola Municipal São João do Prata	10	10
Escola Engenho Camivouzinho	10	10
Escola Municipal Engenho Santa Fé	10	00

Dermerval Alves de Miranda	10	00
Total	80	37
(%)	100%	46,25 %

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Conforme dito no item anterior, no exercício de 2013, o Município dos Palmares somente recebeu uma remessa do PNLD, que estava sendo distribuída no momento em que a CGU encontrava-se auditando, conforme declaração da SME (anexo VIII de documentos).

Em virtude do início da gestão (1º.01.2013) e do início das aulas (25.02.2013) na oportunidade da visita da CGU (18.03.2013) nem todos os alunos haviam recebido os livros.

A situação já foi sanada.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, não houve a apresentação de qualquer evidência indicando que todos os alunos que estavam desprovidos de livros didáticos os receberam. Vale ressaltar que essa fragilidade no controle dos livros didáticos compromete o gerenciamento do Programa, dificultando ações como o remanejamento e campanhas de devolução/conservação dos livros.

2.2.3.3. Constatação:

Entrega de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD após o início do período letivo.

Fato:

Ao realizar entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, constatou-se que nem todos receberam todos os livros antes do início do ano letivo, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir:

Escola	Número de Alunos Entrevistados que receberam os livros	Nº de alunos que responderam não ter recebido todos os livros antes do início do período letivo

Escola Municipal Professor Lauro Ferreira Chaves.	08	05
Escola Municipal Engenho Pirauá	00	00
Municipal Rubem da Silva Faria	10	10
Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	05	05
Escola Municipal São João do Prata	00	00
Escola Engenho Camivouzinho	00	00
Escola Municipal Engenho Santa Fé	10	10
Dermeval Alves de Miranda	10	10
Total	43	40
(%)	100%	93,02 %

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Conforme dito no item anterior, no exercício de 2013, o Município dos Palmares somente recebeu uma remessa do PNLD, que estava sendo distribuída no momento em que a CGU encontrava-se auditando, conforme declaração da SME (anexo VIII de documentos).

Em virtude do início da gestão (1º.01.2013) e do início das aulas (25.02.2013) na oportunidade da visita da CGU (18.03.2013) nem todos os alunos haviam recebido os livros.

Também é importante salientar que em virtude da total ausência de dados advindos da gestão anterior, sobretudo em relação ao quantitativo de alunos e a sua distribuição atualizada na rede municipal de ensino, não seria possível a distribuição de livros antes do início do ano escolar.

A situação já foi sanada.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do Gestor, não foi demonstrado, por meio de evidências que a escolas receberam a totalidade dos livros didáticos. Ressalte-se que tal prática prejudica o desempenho do alunado.

2.2.3.4. Constatação:

Não utilização de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD na sala de aula.

Fato:

Ao realizar entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, constatou-se que nem todos os professores utilizam os livros didáticos fornecidos pelo programa, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir:

<i>Escola</i>	<i>Número de Alunos Entrevistados que receberam os livros</i>	<i>Nº de alunos que responderam que os professores não utilizam os livros didáticos fornecidos pelo programa</i>
Escola Municipal Professor Lauro Ferreira Chaves.	08	08
Escola Municipal Engenho Pirauá	00	00
Municipal Rubem da Silva Faria	10	10
Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	05	00
Escola Municipal São João do Prata	00	00
Escola Engenho Camivouzinho	00	00
Escola Municipal Engenho Santa Fé	10	00
Dermerval Alves de Miranda	10	00
<i>Total</i>	43	18
<i>(%)</i>	100%	41,86 %

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os

seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O relatório não é conclusivo ao questionar a falta de utilização do livro didático em sala de aula, pois não deixa claro se o material não está sendo utilizado por:

a) Ausência de distribuição do livro no início do período escolar; ou,

b) Se o corpo docente não utiliza os livros por opção.

Precisamos de mais elementos para levantar dados e apresentar uma justificativa mais conclusiva.”

Análise do Controle Interno:

O relato é bastante claro ao mencionar que, dos alunos que receberam os livros 46,81%, não os utilizam. Ressalte-se que ausência de utilização dos livros didáticos por parte do corpo docente das escalas municipais pode agravar o aprendizado do alunado, além do mais, torna inócuo o PNLD.

2.2.3.5. Constatação:

Existência de excedentes de livros do PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Palmares/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 18/03/2013 e 23/03/2013 em escolas municipais, selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, professores e alunos, com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência, em excesso, de livros do Programa, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Palmares/PE e das próprias escolas.

Detalhamos a seguir as ocorrências de sobra de livros identificadas “in loco” nas escolas e na sede da Secretaria de Educação do Município:

1) Escola Municipal Engenho Pirauá.

a) Livros do 1º ano:

- 05 livros de letramento e alfabetização, e matemática (25467C7419 L).

b) Livros do 2º ano:

- 01 livro de matemática e ciências (25467C7620 L).

- 06 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7520 L).

c) Livros do 3º ano:

- 07 livros de matemática e ciências (25467C7821 L).

- 11 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7721 L).

d) Livros do 4º ano:

- 4 livros de matemática e ciências (25467C8022 L).

- 4 livros de língua portuguesa, geografia e história (25467C7922 L).

e) Livros do 5º ano:

- 03 livros de matemática e ciências (25467C8223 L).

- 03 livros de língua português, e ciências e história (25467C8123 L).

2) Escola Municipal Rubem da Silva Faria

a) Livros do 2º ano:

-13 livros de matemática e ciências (25467C7620 L).

-13 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7520 L).

b) Livros do 3º ano:

- 03 livros de matemática e ciências (25467C7821 L).

- 03 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7721 L).

c) Livros do 4º ano:

- 4 livros de matemática e ciências (25467C8022 L).

- 4 livros de língua portuguesa, geografia e história (25467C7922 L).



Foto 001 Escola Municipal Rubem da Silva Faria

3) Escola Municipal Nossa Senhora das Graças

a) Livros do 2º ano:

-13 livros de matemática e ciências (25467C7620 L).

-13 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7520 L).

b) Livros do 3º ano:

- 03 livros de matemática e ciências (25467C7821 L).
- 03 livros de letramento e alfabetização, e ciências e história (25467C7721 L).

c) Livros do 4º ano:

- 4 livros de matemática e ciências (25467C8022 L).
- 4 livros de língua portuguesa, geografia e história (25467C7922 L).



Foto 002 Escola Municipal Nossa Senhora das Graças

4) Escola Municipal São João do Prata.

- a) 16 livros do 1º ano.
- b) 33 livros do 2º ano.
- c) 38 livros do 3º ano.
- d) 28 livros do 4º ano.
- e) 38 livros do 5º ano.



Foto 003 Escola Municipal São João do Prata

5) Escola Engenho Camivouzinho.

- a) 15 livros do 1º ano:
- b) 16 livros do 2º ano:
- c) 42 livros do 3º ano:
- d) 14 livros do 4º ano:
- e) 13 livros do 5º ano:



Foto 004 Escola Engenho Camivouzinho

6) Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda

Foram encontrados 420 exemplares de livros estocados em uma sala da escola.

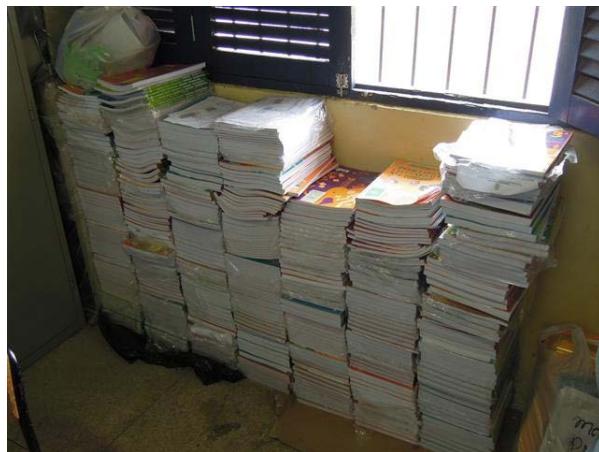


Foto 005 Escola Municipal Dermerval Alves de Miranda

7) Sede da Secretaria de Educação:

Conforme declaração em resposta ao item 06 da Solicitação de Fiscalização nº 07/2013/SM38/Palmares - Educação, de 13/03/2013, a o quantitativo de estoque dos livros didáticos do ensino fundamental I e de 365 exemplares. Segue registro fotográfico.



Foto 006 Sede da Secretaria de Educação

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A falta de remanejamento do livro didático ocorreu em virtude de dificuldades no início da atual gestão na utilização do SISCORT, em virtude de tal sistema não estar operante para o Município dos Palmares, consoante informação obtida junto ao FNDE, protocolo 11623839.

Durante o corrente exercício a situação será normalizada.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Auditoria. Cabe ressaltar que a não utilização do Sistema dificulta o gerenciamento dos estoques de livros, gerando distorções, em prejuízo à execução do Programa.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307632	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 776.988,00
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

2.2.4.1. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento, distribuição e preparo dos gêneros alimentícios relativos ao PNAE nas escolas e central de armazenamento do município de Palmares-PE.

Fato:

Durante visita ao Município de Palmares, no período de 18/03/2013 a 22/03/2013, foram realizadas inspeções físicas em 10 escolas Municipais e na Central de Armazenamento de Alimentos com vistas a verificar o regular cumprimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

Abaixo, segue o relato da situação verificada.

1.1 ESCOLAS

A seguir, o relato das 10 escolas visitadas e as respectivas ocorrências dignas de nota.

1.1.1 ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO SANTA FÉ

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios estão localizados em um único ambiente, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências

Local, equipamentos e condições de armazenamento de produtos alimentícios.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none"> - O teto da cozinha, não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permite a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores. - As janelas não contêm telas. - Objetos pessoais e panelas são armazenados nos mesmos recintos em que são armazenados os gêneros alimentícios. - Paredes do armário utilizado para a guarda dos alimentos indicam a presença de mofo em sua estrutura. 	Fotos 001 e 002.
Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none"> - O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permite a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores. - As janelas não contêm telas. - Materiais de limpeza e lixo armazenados próximos à mesa onde as refeições preparadas são colocadas. 	Fotos 002 e 003.
Refeitório	Inadequado	Não existe refeitório, os alunos se alimentam na sala de aula, utilizando a banca de estudo como mesa de refeição.	Foto 004



Foto 001



Foto 002



Foto 003



Foto 004

1.1.2 ESCOLA MUNICIPAL DERMEVAL ALVES DE MIRANDA

A escola municipal funciona dentro da estrutura de uma escola estadual; o local, equipamentos e condições de armazenamento de produtos alimentícios, assim como, de preparo são adequados. A dispensa onde os produtos alimentícios do alunado municipal são estocados, também é utilizada para a guarda dos produtos alimentícios do alunado do estado, não há controle para diferenciá-los. Foram encontrados 09 pacotes de alimentos com prazo de validade vencido no estoque. A ocorrência refere-se ao produto “Xerém - Nutritiva”, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 005



Foto 006

1.1.3 ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CAMIVOZINHO

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios estão localizados em um único ambiente, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências
Local, equipamentos e condições de armazenamento de produtos alimentícios.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none"> - O teto da cozinha, não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que pode permitir a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores. - Não existe um armário fechado para o armazenamento dos produtos alimentícios; os mesmos encontram-se expostos; e próximos à parede, ao fogão onde os alimentos são preparados e aos utensílios utilizados para alimentação do alunado. 	Foto 007 e 009.
		<ul style="list-style-type: none"> - O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permite a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores. - Não existe local para a guarda dos 	

		utensílios utilizados para o preparo dos alimentos, os mesmos encontram-se entulhados sobre uma mesa.	
Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	- Não existe um local destinado ao depósito de lixo, os mesmo encontram-se são entulhados próximo às instalações da escolha, onde ocasionalmente é queimado.	Fotos 008 e 010.
Refeitório	Inadequado	Não existe refeitório.	Fotos 007, 008 e 009.



Foto 007



Foto 008



Foto 009



Foto 010

1.1.4 ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO PIRAUÁ

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios estão localizados em ambientes separados, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências
		<ul style="list-style-type: none">- O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permite a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores.- Não existe local para a guarda dos utensílios utilizados para o preparo dos alimentos, os mesmos encontram-se	

Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	<p>dispostos sobre uma cadeira e em um armário aberto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O lixo encontra-se entulhado próximo às instalações da escola, onde ocasionalmente é queimado. - As paredes laterais da cozinha apresentam trilhas de cupins 	Fotos 011, 012, 013, 014 e 015.
Refeitório	Inadequado	Não existe refeitório, o alunado alimenta-se nas salas de aula.	Foto 016.



Foto 011



Foto 012



Foto 013



Foto 014



Foto 015



Foto 016

1.1.5 CRECHE MUNICIPAL VIOLETA GRIZ

A escola municipal dispõe de adequadas instalações físicas para armazenamentos e preparo dos produtos alimentícios, assim como, para guarda dos equipamentos que são utilizados no preparo dos alimentos. Ressalte-se que na escola não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas.

1.1.6 ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios estão localizados em um único ambiente, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências
Local de armazenamento de produtos alimentícios.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none">- O teto da cozinha, não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permitiu a formação de ninho.- As janelas não contêm telas.	Foto 017.
		<ul style="list-style-type: none">- O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permitiu a formação de um ninho na cozinha.- Não existe local fechado para a guarda dos utensílios utilizados para o preparo	

Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	<p>dos alimentos, os mesmos encontram-se dispostos em prateleiras.</p> <p>- Não existe um local destinado ao depósito de lixo, os mesmo encontram-se entulhados próximo às instalações da escolha, onde ocasionalmente são queimados.</p>	Fotos 017 e 018.
Refeitório	Inadequado	<p>Não existe refeitório, o alunado se alimenta nas calçadas da escola e mesas improvisadas.</p>	Foto 019



Foto 017



Foto 018



Foto 019

1.1.7 ESCOLA MUNICIPAL PROFº LAURO FERREIRA CHAVES

A escola municipal dispõe de adequadas instalações físicas para armazenamentos e preparo dos produtos alimentícios, assim como, para guarda dos equipamentos que são utilizados no preparo dos alimentos. Não foi observado na escola refeitório para alimentação do alunado. Ressalte-se que na escola não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas.

1.1.8 ESCOLA MUNICIPAL RUBEM DA SILVA FARIA

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios estão localizados em um único ambiente, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências
Local de armazenamento de produtos alimentícios.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none">- O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permite a formação de ninhos, entrada de insetos e roedores.-	Foto 020.
Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	<ul style="list-style-type: none">- O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permitiu a formação de um ninho na cozinha.- Não existe local para a guarda dos utensílios utilizados para os preparo dos alimentos, os mesmos encontram-se dispostos sobre um armário.-Não existe um local destinado ao depósito de lixo, os mesmos encontram-se entulhados próximo às instalações da escolha, onde ocasionalmente são queimados.	Fotos 020 e 021.
Refeitório	Inadequado	Não existe refeitório.	Fotos 020 e 021.



Foto 020



Foto 021

1.1.9 ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA PRATA

A cozinha e o local de armazenamento de produtos alimentícios e utensílios para preparo de alimentos estão localizados em ambientes separados, não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas. A tabela a seguir disponibilizada informa as condições das instalações físicas encontradas:

Critério Avaliado	Situação Apurada	Descrição	Evidências
Local, equipamentos e condições de armazenamento de produtos alimentícios.	Inadequado	- Os alimentos encontram-se armazenados dentro de panelas, não existem armários.	Foto 024.

		<ul style="list-style-type: none"> - O teto da cozinha não possui forro, sendo constituído por telhas e apresentando espaços abertos no contato com as paredes, o que permitiu a formação de ninhos no teto da cozinha. - Não existe local para a guarda dos utensílios utilizados para os preparo dos alimentos, os mesmos encontram-se dispostos um armário aberto. - Não existe um local destinado ao depósito de lixo, os mesmo encontram-se são entulhados próximo às instalações da escolha, onde ocasionalmente são queimados. - As janelas não contêm telas. <p>-Não existe um local destinado ao depósito de lixo, os mesmo encontram-se são entulhados próximo às instalações da escolha, onde ocasionalmente são queimados.</p>
Local, equipamentos e condições relacionadas a preparo e distribuição de refeições nas escolas.	Inadequado	Fotos 022, 023, 024 e 025.
Refeitório	Inadequado	Fotos 022, 023, 024 e 025.



Foto 022



Foto 023



Foto 024



Foto 025

1.1.10 CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO SANTOS FERREIRA

A escola municipal dispõe de adequadas instalações físicas para armazenamentos e preparo dos produtos alimentícios, assim como, para guarda dos equipamentos que são utilizados no preparo dos

alimentos. Não foi observado na escola refeitório para alimentação do alunado. Ressalte-se que na escola não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas.

2.1 CENTRAL DE ARMAZENAMENTO

As seguintes ocorrências foram identificadas.

2.1.1 Quanto à adequabilidade das instalações:

- a) O piso apresenta diversos furos e falhas dificultando a limpeza e permitindo acúmulo de resíduos, foto 026;



Foto 026

- b) As janelas não contêm telas milimétricas visando à proteção contra entrada de insetos, aves e roedores, foto 027.



Foto 027

- c) Várias pilhas de alimentos não possuem um espaçamento devido que permita a adequada ventilação entre elas.



Foto 028



Foto 029

d) O banheiro é localizado próximo aos alimentos, ficando alguns muito próximos à sua entrada.



Foto 030

e) Não há programa preventivo ou periódico de controle de pragas através de dedetizações periódicas.

f) Alguns alimentos estão dispostos sobre próximos a produtos de limpeza e vassouras.



Foto 031

2.1.2 Quanto aos equipamentos:

- a) Um dos freezers está com a vedação danificada, comprometendo o seu bom funcionamento.



Foto 032



Foto 033

- b) As geladeiras encontram-se sujas, com restos de material congelado.



Foto 034

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"As situações narradas em relação a central de armazenamento narradas nos itens "2.1.1 e 2.1.2" foram encontradas situações de inadequação estrutural e questões ligadas a distribuição dos insumos.

A atual gestão que iniciou-se pouco mais de 60 (sessenta) dias antes da visita técnica da CGU. O "legado" estrutural encontrada pela auditoria é de integral responsabilidade da gestão anterior.

Nesse caso, existiu pouco tempo hábil para reformas, visto a necessidade de levantamento de demandas, elaboração de projeto básico/termo de referência, editais de licitação, julgamentos, recursos, contratação e posterior execução dos serviços de reparo/melhorias.

Além das reformas, encontra-se em processo de licitação pública a contratação de empresa para controle de pragas no local no exercício de 2013. Contudo, também é importante salientar que durante a visita técnica da CGU não foram encontrados insetos ou larvas (pragas em geral) que pudesse comprometer os alimentos.

No que concerne ao material de limpeza e vassouras próximos aos alimentos, informamos que o fato já foi corrigido mediante uma melhor estocagem.

Em relação especificamente ao item 2. 1. 1-C (pouca ventilação)informamos que o armazenamento dos alimentos já foi revisto, passando a dar mais condições de ventilação. Saliente-se que todos os alimentos vistoriados pela CGU encontravam-se devidamente suspensos e embalados de forma a evitar contaminações.

Em relação especificamente ao item 2.1.1-D (entrada do banheiro próxima aos alimentos) informamos que já foi providenciada a transferência da porta para o lado externo, sendo lacrada a antiga entrada.

Em relação especificamente ao item 2.1.2-A (freezer danificada) informamos que o equipamento foi vistoriado Prefeitura, sendo constatado que apenas a moldura encontra-se danificada, entretanto, a vedação encontra-se incólume.

Por fim, em relação especificamente ao item 2.1.2-B(geladeira suja) informamos que o pessoal foi

orientado e o equipamento foi limpo e encontra-se em perfeito estado de funcionamento.

Em todas as escolas mencionadas nos itens "1.1.2 a 1.1.10" foram encontradas situações de inadequação estrutural.

A atual gestão que iniciou-se pouco mais de 60 (sessenta) dias antes da visita técnica da CGU. O "legado" estrutural encontrada pela auditoria é de integral responsabilidade da gestão anterior.

Nesse caso, existiu pouco tempo hábil para reformas, visto a necessidade de levantamento de demandas, elaboração de projeto básico/termo de referência, editais de licitação, julgamentos, recursos, contratação e posterior execução dos serviços de reparo/melhorias.

Em relação especificamente ao item 1.1.2 (Xerém vencido a 4 dias) especificamente na escola Dermeval Alves de Miranda, o xerém não pertence ao cardápio da merenda escolar mantida pelo Município dos Palmares.

O item vencido encontrado pela auditoria pertence a merenda adquirida pelo Governo do Estado de Pernambuco para um corpo discente que frequenta o mesmo local, conforme se comprova por meio da declaração da gestora escolar em anexo (anexo I de documentos)."

Análise do Controle Interno:

Em relação aos assuntos externados na manifestação do gestor, tecemos os seguintes comentários:

- a) quanto aos itens de 2.1.1 e 2.1.2, em sua manifestação, o gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização, ressalte-se que as condições de armazenamento impactam diretamente na qualidade e longevidade dos alimentos estocados.
- b) quanto aos itens de 1.1.1 até 1.1.10, em sua manifestação, o gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização, na maioria dos aspectos analisados. No que diz respeito aos alimentos que estavam com os prazos de validade vencidos, não cabe afirmar que se trata de produto de outro ente, tendo em vista que no estoque não existia qualquer tipo de controle de estoque e os alimentos da escola estadual estavam misturados aos das municipais.

Ressalte-se que as condições de armazenamento e a ausência de adequado controle de estoque impactam diretamente na qualidade e longevidade dos alimentos estocados.

2.2.4.2. Constatação:

Prefeitura Municipal de Palmares/PE não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CFN N° 465/2010.

Fato:

Por intermédio do item 2.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Palmares/PE a apresentação de “informações (...) acerca da soma total de alunos matriculados, no exercício de (...), 2012 e 2013, por escola, em cada série”.

Em resposta, foi encaminhada planilha cuja soma dos dados nela contidos apresentou os seguintes

resultados:

Total de Alunos Matriculados em 2012	8.743
Total de Alunos Matriculados em 2013	8.035

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura informou, por meio de expediente, anexo XIV ao Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, em resposta ao item 3.10.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, que foram contratados os seguintes profissionais:

<i>Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição - CRN)</i>	<i>Período</i>
2484	De 2009 a 2012
1029	2013

Comparando o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas cujo teor transcrevemos a seguir, com base no qual conclui-se que deveriam ter sido contratados 06 (seis) nutricionistas.

“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas

501 a 1.000	<i>1 RT + 1 QT</i>	<i>30 horas</i>
1001 a 2500	<i>1 RT + 2 QT</i>	<i>30 horas</i>
2.501 a 5.000	<i>1 RT + 3 QT</i>	<i>30 horas</i>
Acima de 5.000	<i>1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos</i>	<i>30 horas</i>

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"O Município entende as disposições da Resolução CFN 465 n.º 23.08.2010, art. 10, que estipula o número de profissionais de nutrição considerando o contingente de alunos da rede municipal de ensino.

Nesse caso, o Município mantém vínculo com uma nutricionista, que é encarregada pela definição do cardápio da merenda escolar, pela análise dos produtos correlatos adquiridos e demais atribuições correlatas.

É evidente que o fato narrado pela auditoria não determina em prejuízos para o Município."

A demanda por 06 nutricionistas esbarra nas limitações de despesa com pessoal do Município impostas pela LC 101/2000.

Desse modo, as medidas saneadoras dependem de todo o planejamento da gestão.

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor sobre a impossibilidade de atender ao determinado no art. 10 da Resolução 465, a Equipe de Auditoria entende que imprescindível aumenta o número de profissionais da área, tendo em vista a gama de atividades desenvolvidas e o elevado quantitativo de alunos matriculados nas escolas do município.

Ressalte-se que no município existem mais de 50 instituições de ensino e cerca de 8.035 alunos

matriculados, situação que sobrecarrega o único nutricionista contratado, e que invariavelmente impactara no desempenho de suas atribuições, a seguir destacadas:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (8035 alunos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando(adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a, qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

2.2.4.3. Constatação:

Ausência de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados para o preparo da merenda escolar nos exercícios de 2012 e 2013.

Fato:

Tendo sido questionada, por intermédio do item 3.10.3 da Solicitação de Fiscalização N.^º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, a respeito da existência de testes de aceitabilidade dos cardápios oferecidos, a Prefeitura Municipal de Palmares/PE se manifestou, por meio de expediente, anexo ao Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, nos seguintes termos:

“Não localizamos em nossos arquivos as documentações solicitadas referentes a 2011 e 2012. Com relação a 2013 segue proposta no relatório de acompanhamento da merenda escolar 3.7.3”

Consoante informado não foram disponibilizados os testes de aceitabilidade dos cardápios em relação ao exercício de 2012. No que diz respeito ao exercício de 2013, a proposta de relatório de acompanhamento da merenda, disposta no item 3.7.3., informa que realizará testes de aceitabilidade com os alunos.

Constatou-se, portanto, o descumprimento ao comando estabelecido pelo parágrafo 5º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009, o qual estabelece a necessidade aplicação do referido teste não apenas quando ocorrer mudanças no cardápio, mas também com vistas a avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Transcrevemos o citado dispositivo normativo:

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.^º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Início do ano letivo em 25.02.2013, impossibilitando a aplicação de testes com o corpo discente. Saliente-se que no caso o cardápio foi definido por nutricionista demonstrando o planejamento (art. 25, §5, “a”) almejado no regulamento em questão.

Quando da visita da CGU, a aquisição da merenda escolar era proveniente de um processo de dispensa de licitação emergencial em virtude da ausência de insumos em estoque, situação que prejudicou a aplicação de teste de aceitabilidade, conforme declaração anexa (anexo II de documentos), subscrita pela Nutricionista do Município.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor corrobora o entendimento firmado, saliente-se que a ausência de aplicação do teste de aceitabilidade, principalmente em uma etapa de elaboração de novo cardápio, pode levar à um grande descarte de alimentos, não aceitação, e com isso causar prejuízo ao Erário e a saúde nutricional do alunado.

2.2.4.4. Constatação:

Não aplicação de percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Fato:

Por meio do item 3.6 da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foram requisitadas informações sobre “*se a Prefeitura está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme determinado pelo art. 18 da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/09, apresentando as devidas justificativas, em caso negativo, ou caso o percentual da aquisição encontre-se abaixo dos trinta por cento*”.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Palmares/PE encaminhou Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, cujo teor transcrevemos:

“A Prefeitura de Palmares -PE até o ano de 2012 não vinha adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. A nova gestão que teve início em 2013 tomou todas as providencias para aquisição gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme determinado pelo art. 18 da resolução FNDE n 38, de 16/07/09.

Estamos submetendo ao CAE a minuta do edital 001/2013 de CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao disposto na Lei nº. 11.947/2009 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Palmares/PE, durante o ano letivo de 2013, tendo como fonte de recursos os provenientes do FNDE (PNAE) – repasse do Governo Federal. Documentação comprobatória em anexo.”

Em que pese o gestor ter alegado que não houve aquisições de alimentos oriundos da agricultura familiar em 2012, foram disponibilizados o Processo Administrativo nº 16/2012, que trata da chamada pública para as citadas aquisições, e os respectivos comprovantes de despesas, demonstrado que ocorreu aquisições.

Em análise aos documentos verificou-se que o percentual de gêneros alimentícios adquiridos pela via da agricultura familiar em 2012 foi em montante inferior aos 30% fixados pela Resolução do FNDE. Precisamente, foi de 8,70 % do total dos gêneros alimentícios que foram adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguinte:

	Agricultura Familiar	Empresas Contratadas.	Agricultura Familiar + Empresas Contratadas.
Montante Adquirido	73.576,35	775.922,93	849.499,28
% em Relação ao Total	8,7	91,3	100 %

No que diz respeito ao exercício de 2013, nenhuma documentação foi encaminhada demonstrando que houve aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE.

Desta forma, constata-se, em princípio, o descumprimento ao comando insculpido no art. 18 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2007, o qual preconiza, em seu “*caput*”, que “*do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009*”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Quando da visita da CGU ainda não haviam sido efetuadas despesas com merenda escolar. Tomando-se por base que a apuração da aplicação do percentual mínimo é feita anualmente, não há como a auditoria afirmar que, somente passados pouco mais de 15 dias úteis, estaria flagrante algum descumprimento da norma (Res/CD/FNDE nº 38, de 16.07.2009) para todo o exercício de 2013.”

Nesse caso, o processo regular de chamada pública está sendo providenciado e determinará no cumprimento da norma.”

Análise do Controle Interno:

O fato foi constatado segundo as condições da época, e até então, não havia planejamento para aquisições de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar em um percentual mínimo de 30%.

2.2.4.5. Constatação:

Falta de cronograma de distribuição dos alimentos da merenda escolar.

Fato:

Tendo sido requisitadas informações, por intermédio do item 3.10.4 da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, acerca dos “*veículos (marca, modelo e placa) utilizados no transporte dos produtos da merenda para as escolas, bem como a programação semanal de entregas (cronograma de distribuição)*”, a Prefeitura Municipal de Palmares/PE manifestou-se por meio do Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, cujo teor transcrevemos:

“ RELAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	MOTORISTA
01	M. BENZ	M. BENZ 710	KIV - 6535	E. M.
02	M. BENZ	L -113	KIF - 7390	D. P.

“

No que tange à programação semanal de entregas (cronograma de distribuição de alimentos), não foi apresentada documentação indicando as datas de recebimento dos cada gênero alimentício pelas escolas, restando, portanto, impossível determinar se os alimentos são distribuídos às escolas de acordo com o cardápio a ser seguido diariamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Considerando que no momento da visita da equipe técnica da CGU o Município encontrava-se em situação de emergência, e ainda, que a merenda havia sido adquirida por meio de um processo de dispensa, a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde foi no sentido de dotar toda a rede municipal de ensino com merenda suficiente para o início das aulas.

Após o início das aulas, a programação de entrega passou a ser semanal determinando-se as escolas o cardápio a ser seguido, considerando o número de alunos de cada unidade escolar.

No caso vertente, conforme declaração em anexo (anexo III de documentos), o cronograma de distribuição será aplicado no decorrer do corrente exercício, mediante a finalização do processo regular de licitação.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor, não houve a apresentação de qualquer evidência demonstrado que o município possui cronograma de distribuição de alimentos.

Ressalte-se, que a falta de planejamento na distribuição de alimentos ao alunado pode ocasionar a ausência de gêneros alimentícios nas escolas, deixando, assim, o alunado desprovido de alimentos.

2.2.4.6. Constatação:

Ausência de comprovação da capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foi requerido à Prefeitura Municipal de Palmares/PE apresentar documentação comprobatória da capacitação dos membros do CAE para o efetivo desempenho de suas atividades nos últimos três exercícios. Em resposta, o gestor municipal informou, por meio do Declaração, documento anexado ao Ofício GP nº 075/2013 de 13/03/2013, o que segue:

“ (...) que os comprovantes do CAE participaram, no ano de 2012, de capacitações para acompanhamento do Programa Alimentação Escolar.”

Todavia, somente foi apresentado dois comprovantes de realização de cursos na área de alimentação escolar de apenas um dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, restando os outros sem comprovação de capacitações .

É importante salientar que, conforme inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/2009, compete ao gestor municipal, em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Quando da visita da CGU, os membros que compunham o CAE haviam sido TODOS nomeados pela gestão anterior. A renovação do CAE somente foi possível após o mês de abril do corrente, conforme informação advinda do FNDE (anexo V de documentos).

Logo, após a nova composição do CAE ainda não houve tempo hábil para que pudesse ser realizada alguma capacitação.

Tal providência será realizada no decorrer do corrente exercício.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização. Ressalte-se que o CAE é o principal responsável pela fiscalização do PNAE nos municípios, e qualificar seus membros torna-se imprescindível para um melhor acompanhamento de suas atribuições.

2.2.4.7. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar: processo de aquisição dos alimentos; definição do cardápio básico e elaboração de planejamento pra realização de atribuições.

Fato:

Por meio de entrevista com os membros do CAE, em 22/03/2013, bem como da análise das atas de reunião, constatou-se uma atuação deficiente dessa instância de controle social, no período de 01/01/2012 a 28/02/2013, conforme detalhado a seguir:

a) O CAE não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos.

Não foi observado nas atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar que o mesmo atuou nos processo de licitação para aquisição de alimentos do PNAE nos exercícios de 2012 e 2013.

b) O CAE não está atuando na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico.

Não foi observado nas atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar que o mesmo atuou na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico para aquisição de alimentos do PNAE no exercício de 2012. Em relação ao exercício de 2013, existe referência na ata de número 45 que o cardápio foi apresentado e aprovado pelo CAE, sem contudo mencionar que o mesmo atuou na

escolha e elaboração dos cardápios

c) Ausência de elaboração de planejamento de atuação do CAE para o exercício de 2012.

Em análise as atas de reuniões realizadas ao longo do exercício de 2012 não foi observado que o CAE procedeu a elaboração de planejamento de sua ações.

d) Descumprimento do planejamento de atuação do CAE no exercício de 2013.

Consoante planejamento das ações do CAE referente ao primeiro semestre de 2013, o mesmo deveria realizar em fevereiro de 2013, as seguintes: visita ao depósito de merenda, visita as escolas da zona rural e reunião para debater sobre o regimento interno, todavia não foi apresentado documentos, por exemplo, ata de reunião, evidenciando que foram realizadas as ações planejadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"O cardápio da merenda escolar definido por nutricionista demonstrando o planejamento (art. 25, § 5º, "a"). Frise-se que o CAE não pode participar da definição do cardápio, pois carece de formação técnico/acadêmica específica (bacharelado nutrição) para o ato reclamado pela auditoria.

Desse modo, conforme consta no próprio relatório, a ata de nº 45 de reunião do CAE demonstra que o mesmo acompanhou a execução do PNAE, por meio de análise do cardápio que lhe foi submetido, participando efetivamente do planejamento.

Por fim, quanto ao planejamento das ações do CAE, o relatório menciona algumas medidas que deveriam ter sido realizadas em fevereiro de 2013, entretanto, não aponta de onde surgiu tal obrigatoriedade.

Inclusive, trata-se de matéria bastante esdrúxula considerando o desinteresse dos membros do conselho ao final dos mandatos, e ainda, a inteira renovação do CAE ocorrida no início de abril de 2013 (anexo V de documentos), conforme justificado no item anterior.

Ademais, conforme informação advinda do FNDE (anexo V) será atestado que as informações advindas da fiscalização das prestações de contas do novo conselho foram extraídas do relatório de gestão anterior do CAE.

As ações do CAE estão ocorrendo de acordo com as determinações do seu regimento interno, não havendo lacunas conforme atas em anexo (anexo V de documentos)."

Análise do Controle Interno:

Quanto aos assuntos externados na manifestação do gestor, tecemos os seguintes comentários:

a) Não houve manifestação sobre a ausência de atuação do CAE no processo de licitação para aquisição de alimentos.

b) O CAE deve atuar no momento da escolha dos alimentos que comporão o cardápio do alunado, o que não cabe ao CAE é elaborar tal cardápio. Ressalte-se que a partir dos alimentos previamente discutidos e selecionados entre membros do CAE e profissionais de nutrição, cabe ao profissional de nutrição proceder a formulação do cardápio.

c) Não houve manifestação sobre a ausência de planejamento do CAE em 2012.

d) Foi disponibilizado à Equipe de Fiscalização da CGU/PE um roteiro com o planejamento do CAE referente ao primeiro semestre de 2013, e consoante análise do mesmo em conjunto com atas de reuniões do CAE observou-se seu descumprimento.

Cabe ressaltar ainda, que o fato do conselho se encontrar em fim de mandato não o exime de manter suas atribuições até o fim de tal período. Dessa forma, a descontinuidade das ações que se esperam da instância de controle prejudica diretamente a população usuária dos serviços públicos.

2.2.4.8. Constatação:

Ausência de encaminhamento, pela Prefeitura Municipal de Palmares/PE, da Prestação de contas do PNAE ao Conselho de Alimentação Escolar, exercícios de 2011 e 2012.

Fato:

Em análise as atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Palmares/PE, observou-se que não constam nas mesmas referências sobre o encaminhamento das prestações de contas do PNAE referentes aos exercícios de 2011 e 2012, pela Prefeitura Municipal de Palmares/PE, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Irregularidade de gestão pretérita cujos documentos deixados em arquivos não são suficientes para que a atual gestão se desincumba de tal ônus.”

Análise do Controle Interno:

O gestor se limitou a informar que as falhas advêm da gestão anterior.

Sobre o tema, cabe ressaltar que, consoante Súmula TCU nº 230, o gestor deve prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor ou, caso não possa, adotar medidas legais visando salvaguardar o Erário com a instauração da competente TCE, sob pena de co-responsabilidade.

2.2.4.9. Constatação:

Fragilidades nos controles de estoque e de distribuição dos alimentos da merenda escolar.

Fato:

Por intermédio do item 3.7.2 da Solicitação de Fiscalização n.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Palmares/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de janeiro/2011 a fevereiro/2013”.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “guias de recebimento e remessa” referente ao exercício de 2012, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada a

cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida. Em relação ao exercício de 2013, foram disponibilizados documentos sem denominação, com a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida

A análise das guias de recebimento e remessa apresentadas revela que esses documentos são insuficientes para o controle dos estoques, haja vista não propiciarem o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

Corroborando o entendimento descrito anteriormente, no momento da verificação “*in loco*” realizada em 18/03/2013, na central de armazenamento de alimentos na sede do município, constatou-se que os referidos estabelecimentos não dispõem de instrumentos de controle de estoque de alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A aquisição de gêneros alimentícios para merenda foi feita de forma emergencial por meio de processo de dispensa de licitação, em virtude da gestão anterior não ter deixado insumos em estoque.”

“A primeira remessa de tais gêneros alimentícios ocorreu na semana em que a CGU esteve no Município, não sendo possível, naquela oportunidade, a elaboração de todas as fichas de controle solicitadas, sobretudo, para a distribuição de merenda para 50 (cinquenta) escolas.”

“Conforme se comprova por meio dos mapas de controle de estoque em anexo (anexo VI de documentos), demonstra-se que houve preocupação no controle de distribuição dos alimentos entre a central de distribuição e as escolas da rede municipal de ensino.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor, restou evidenciado a ausência de controle dos estoques de alimentos na central de armazenamento e de suas distribuições. Ressalte-se que tal falha pode culminar em perda de estoques, aquisições desnecessárias de gêneros alimentícios, falta de alimentos em determinadas escolas.

2.2.4.10. Constatação:

Inexistência de controle de estoque de alimentos nas escolas municipais.

Fato:

Durante a realização de verificação “*in loco*” na Escola Municipal Professor Lauro Ferreira Chaves, Escola Municipal Engenho Pirauá, Escola Municipal Rubem da Silva Faria, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, Escola Municipal São João do Prata, Escola Engenho Camivouzinho, Escola Municipal Engenho Santa Fé, Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda, Centro Educacional Leonardo Santos ferreira e Creche Municipal Violeta Griz, constatou-se que os referidos estabelecimentos de ensino não dispõem de instrumentos adequados de controle de estoque de alimentos, que permitam o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido

obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

No caso de algumas escolas foi informado verbalmente que não havia tais controles e, no caso de outras, os controles existentes eram ineficazes, constituídos das guias de remessa de alimentos enviados pela Prefeitura, ou fichas de controle dos alimentos recebidos, juntamente com algum tipo de controle dos alimentos utilizados, sem que, no entanto, as informações fossem consolidadas em um único instrumento que propiciasse a perfeita administração dos alimentos existentes no almoxarifado.

Por fim, registre-se que, por intermédio do item *3.7.2 da Solicitação de Fiscalização n.º 05/2013/SM38/Palmares – Educação, de 07/03/2013, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Palmares/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de janeiro/2011 a fevereiro/2013”*.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “guias de recebimento e remessa”, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada pela Prefeitura a cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida, sem que, no entanto, tenham sido disponibilizados quaisquer instrumentos de controle dos estoques mantidos nos almoxarifados das escolas municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O controle exigido pela auditoria reclama a ausência de controles nos gêneros alimentícios da merenda escolar dentro da ambição da escola. A exigência da auditoria é de controles internos no almoxarifado da escolar durante o processo de produção da merenda.

Na verdade, a distribuição da merenda é feita semanalmente com base no custo per capita de cada unidade escolar, com base no número de matrículas da cada unidade. Não há possibilidade de desvio ou apropriação de qualquer gênero alimentício, pois a distribuição é feita com base em um número definido de alunos.

O controle exigido pela auditoria será implantado no exercício corrente.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor, restou evidenciado a ausência de controle dos estoques de alimentos nas escolas da rede municipal. Ressalte-se que tal falha pode culminar em perda de estoques, quantidades elevadas de gêneros alimentícios, falta de alimentos.

2.2.4.11. Constatação:

Ausência de estabelecimento de amostra no processo de aquisição.

Fato:

Em análise ao edital da Processo Licitatório nº 10/2013, Dispensa de Licitação nº 004/2013, observou-se que não ficou estabelecido em cláusula a obrigatoriedade de apresentação de amostra do produto a ser contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“O processo de aquisição visto pela auditoria é um processo de dispensa emergencial de licitação, em virtude da gestão anterior não ter deixado merenda suficiente para distribuição no início do período escolar 2013.

No processo de dispensa emergencial não há etapa de análise de amostras, visto que tal medida demandaria muito tempo, em detrimento das aulas que já estavam em curso.

No processo regular de licitação tal demanda será incluída no objeto do certame.”

Análise do Controle Interno:

O fato da Prefeitura Municipal de Palmares/PE não ter se planejado adequadamente e com isso necessitou realizar uma dispensa de licitação para adquirir gêneros alimentícios, não à desobriga de exigir que a fornecedora dos gêneros apresente amostras dos produtos que serão fornecidos. Ressalte-se que a exigência de amostras faz-se necessário para verificar se os produtos adquiridos satisfazem as especificações do objeto proposto.

3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307443	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012

Instrumento de Transferência:

Execução Direta

Agente Executor:

GOVERNO DO POVO DE PALMARES

Montante de Recursos Financeiros:

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra de 145 alunos, no que se refere aos registros de matrícula dos alunos beneficiários do PBF, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e com o técnico responsável pela Condisionalidade da Educação do Programa Bolsa Família, constatou-se 40 alunos não localizados nas escolas ou localizados em escolas diferentes das registradas no Projeto Presença, conforme demonstrado a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES

NIS aluno	Situação Apurada
16133409119	Escola não identificada.
20759900943	Escola não identificada.
20759900951	Escola não identificada.
20199648470	Escola não identificada.
16095511578	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
16224336858	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
21039847341	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
16652124115	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA PRATA

NIS aluno	Situação Apurada
16637551024	Escola não identificada.
16104513337	Escola não identificada.
20110931216	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
16135273095	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
20110931593	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
20110932263	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense
20329276152	Escola Estadual da Fraternidade Palmerense

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CAMIVUOZINHO

NIS aluno	Situação Apurada
16305421510	Escola não identificada.
20113270490	Escola não identificada.

ESCOLA ENGENHO SANTA FÉ

NIS aluno	Situação Apurada
16647882473	Escola não identificada.

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

--	--

NIS aluno	Situação Apurada
16657638893	Escola não identificada.
21210728798	Escola não identificada.

ESCOLA MUNICIPAL RUBEM DA SILVA FARIA

NIS aluno	Situação Apurada
20199648705	Escola não identificada.
16322310675	Escola não identificada.

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO PIRAUÁ

NIS aluno	Situação Apurada
21039820044	Escola não identificada.
21216912221	Escola não identificada.
21201310557	Escola não identificada.
16224317756	Escola não identificada.
16224088366	Escola não identificada.
20204553002	Escola não identificada.
16659756478	Escola não identificada

ESCOLA MUNICIPAL DERMerval ALVES DE MIRANDA

NIS aluno	Situação Apurada

16435910791	Escola não identificada.
21039822799	Escola não identificada.
16280557449	Escola não identificada.

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO

NIS aluno	Situação Apurada
16314320039	Escola não identificada.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAURO FERREIRA CHAVES

NIS aluno	Situação Apurada
20329278414	Escola não identificada.
16327876197	Escola não identificada.
20464686789	Escola não identificada.
16688686598	Escola não identificada.
16223038349	Escola não identificada.
16297185981	Escola não identificada.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO SANTOS FERREIRA

NIS aluno	Situação Apurada
16346180704	Escola não identificada.

Cabe informar que o Gestor não identificou os motivos para não localização dos alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A localização das escolas dos beneficiários do Programa Bolsa Família dá-se mediante atualização Cadastro Único no qual a família apresenta a declaração da instituição escolar, que é encaminhada ao técnico do Projeto Presença para efetuar as devidas alterações no sistema. O procedimento também pode ser feito por meio de informações contidas nos mapas de acompanhamento das condicionalidades de educação, preenchidas pela escola.”

No entanto, nas gestões anteriores a administração local do programa mantinha uma cultura entre os beneficiários de comparecimento ao setor do Cadastro Único apenas no período de recadastramento, o que dificultava o trabalho de localização de beneficiários nas suas respectivas escolas. Para tanto a nossa gestão vem promovendo um trabalho de intersetorialidade, através de palestras, reuniões de parceria com as escolas e sensibilização dos beneficiários sobre a importância de efetuarem a atualização cadastral após qualquer alteração, na série escolar ou da instituição de ensino na qual seus dependentes estão frequentando, para que não ocorra suspensão de benefício por não cumprimento das condicionalidades de educação.”

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece a falha apontada, ao tempo que identifica o problema, supostamente, a ausência de procedimento para atualização cadastral dos beneficiários. Faz-se necessário, assim, que proceda à aplicação da nova metodologia o quanto antes possível, de forma a evitar, inclusive, o descumprimento das condicionalidades da Educação, por parte dos beneficiários do Programa.

3.1.1.2. Constatação:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no tocante ao acompanhamento das condicionalidades do Programa, bem como das ações que são desenvolvidas.

Fato:

Por meio de entrevista com componentes do CMAS, também responsável pelas ações da ICS-PBF e da análise das atas de reuniões realizadas em 2012, verifica-se que não está havendo um acompanhamento eficaz das condicionalidades e nem a execução a contento de suas ações de cadastramento e recadastramento dos beneficiários no Cadastro Único. Cabe ressaltar que a presidente do CMAS declarou que o conselho foi recém-empossado, em 01/03/2013, e que ainda está desenvolvendo os meios para exercer as suas funções. O CMAS anterior não cumpria as suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“A constatação já foi atestada no corpo do próprio relatório, quando fez inserir a informação que o conselho foi recém-empossado e que ainda está desenvolvendo os meios para exercer suas funções. As deficiências encontradas neste item se relacionam integralmente com a gestão anterior.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese tratar-se de falha de atuação do Conselho, sobre o qual a Prefeitura não deveria ter ingerência, o Gestor reconhece a falha apontada. O reconhecimento deve, então, levar à necessidade de aprimoramento das ações da Instância de Controle Social, por meio do fortalecimento da capacidade técnica dos membros e da melhoria na estrutura e condições de trabalho.

3.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Considerando-se as falhas identificadas nos registros de Projeto Presença, tais como, não localização de alunos, registros incorretos de frequência, ausência de providências no sentido de restabelecer a frequência de alunos faltosos, conforme registrado em itens específicos deste relatório, foi possível constatar a atuação deficiente dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades na área de educação, para o exercício 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“Mediante as falhas identificadas na alimentação do Projeto Presença, que foram preenchidas e encaminhadas pelos profissionais de educação responsáveis das instituições escolares da gestão anterior (2012).”

“Após foi feita para inserção no sistema pelo Operador Máster da Educação a gestão está fortalecendo as ações, mobilizando educadores, diretores e secretários das unidades escolares para que o preenchimento das fichas de acompanhamento da frequência escolar seja fidedigna ao diário de classe, e que seja ressaltado nas reuniões de pais e mestres a importância da atualização cadastral, como cumprimento de condicionalidade, afim de sanar eventuais problemas de não localização escolar.”

“Saliente-se que todo o cadastro atual do projeto foi alimentado pela gestão anterior.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a falha apontada neste item, sem apresentar, entretanto, nenhuma justificativa quanto ao ocorrido. Cabe ressaltar que é dever do Gestor acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada
Ação: 3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das

|conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307202	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

3.2.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2013/SM38/PALMARES – Assistência Social, foi solicitado informar se o Conselho Municipal de Assistência Social realiza o controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos. A Prefeitura, por meio do Ofício GPº 74/2013, manifestou-se nos seguintes termos:

“Informamos que é papel do Conselho realizar o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social e do Fundo Municipal da Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos, inclusive constitui objetivo e atribuição do CMAS na forma do Art. 2º – inciso V, VI e VII da Lei Municipal nº 1338/96. Todas as informações encontradas de acompanhamento estão nas atas disponibilizadas.” (sic)

Cabe destacar que, por meio de documento digital anexado à resposta supracitada, a Prefeitura disponibilizou as atas de reuniões do CMAS realizadas nos anos de 2011 e 2012. Da análise do que está nelas registrado, com exceção da entrega de cópias da LOAS aos membros do CMAS (ata de reunião em 31/05/2011), não foram observados outros registros que evidenciem que o CMAS tenha realizado o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência social nos anos de 2011 e 2012.

A situação apontada está em desacordo com o que preceitua os artigos 17º e 30º da Lei 8742/93, que atribui a responsabilidade ao CMAS para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos da assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

“As ocorrências mencionadas no relatório são todas relativas a gestão anterior.

A atual gestão empreenderá esforços no sentido de sanar as deficiências.”

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação realizada por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, a Prefeitura de Palmares reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE. Considerando-se que cabe ao próprio Conselho a gerência sobre suas ações, deve a Prefeitura assegurar que a Instância de Controle receba capacitação e condições materiais para desenvolvimento das atividades.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada
Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil
Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307747	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GOVERNO DO POVO DE PALMARES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.603.000,00
Objeto da Fiscalização: SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

3.3.1.1. Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Fato:

Por ocasião dos trabalhos de campo relativos à fiscalização do 38º sorteio dos municípios, realizados entre os dias 18 a 22/03/2013 na cidade de Palmares/PE, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União em Pernambuco – CGU/PE realizou visita a 4 (quatro) Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizados no Engenho Catuama A, Engenho Lajedo, Engenho do Limão e Engenho Montepio, tendo sido constatada a inadequação dos materiais disponibilizados para execução de atividades socioeducativas.

Contrariando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os locais não estão equipados com materiais esportivos, jogos e/ou brinquedos, sendo apenas observada a presença de alguns livros didáticos usados. Ademais, conforme informação colhida dos monitores, não têm sido realizadas atividades socioeducativas com os alunos, sendo, no momento, o reforço escolar a única atividade realizada nestes espaços.



FOTOS 1 e 2 -Alunos só dispõem de cadernos e livros usados (PETI Catuama A)



FOTO 3 - Alunos só dispõem de cadernos e livros usados no PETI do Engenho Lajedo.



FOTOS 4 e 5 - Únicos materiais encontrados são os 2 livros que se encontram sobre a banca da monitora (Engenho do Limão).



FOTO 6 - Ausência de materiais socioeducativos (Engenho Montepio)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 097/2013 GP/PMP, recebido em 22/04/2013, a Prefeitura apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto aos fatos apontados:

"Em visita aos centros de convivência a equipe técnica da CGU não detectou a presença de materiais esportivos, jogos e/ou brinquedos, encontrando apenas livros didáticos.

Vale salientar que tais livros foram deixados pela gestão anterior. Nos meses de janeiro e fevereiro (auditados pela CGU) não houve qualquer despesa com aquisição do material considerado ausente.

Informamos ainda que o programa PETI só voltou a funcionar integralmente no mês de março, diante da necessidade de contratação de pessoal, através do processo seletivo, concluído no final do mês de fevereiro de 2013.

As deficiências encontradas serão sanadas no decorrer do exercício."

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação realizada por meio do Ofício nº 097/2013 GP/PMP, a Prefeitura de Palmares reconhece a situação apontada pela equipe de auditoria da CGU-PE, contudo, busca eximir-se de sua responsabilidade ao atribuir a falha à gestão anterior. Cabe destacar que os programas governamentais não devem sofrer solução de continuidade ocasionadas por mudanças na gestão municipal, devendo a Prefeitura adotar as providências necessárias para a correção das falhas apontadas, estabelecendo critérios que perpassem o limite dos mandatos eletivos. No caso específico, a inspeção "in loco" evidenciou que as atividades realizadas não atendem à finalidade do Programa.